

Minuta de Edital nº XX/2023 – SGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6011.2022/0000269-0

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023-SGM

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA: XX/XX/2023

HORÁRIO: 10h30min

UASG: 925056 - PMSP – SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

OBJETO: Contratação de solução de meio de pagamento eletrônico unificado e de serviço de gestão da informação das bases e sistemas relacionados ao pagamento de benefícios sociais a cidadãos previamente cadastrados pelos órgãos competentes, descritos ao longo deste instrumento, pelo período de 36 meses, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência.

ITEM ASSUNTO

- 1. Embasamento legal**
- 2. Objeto**
- 3. Condições de Execução dos Serviços**
- 4. Prazo de Execução dos Serviços**
- 5. Dotação Orçamentária**
- 6. Condições de participação, acesso a informações e impugnação ao edital**
- 7. Credenciamento**
- 8. Apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação**
- 9. Divulgação da proposta de preços**
- 10. Formulação dos lances**
- 11. Julgamento das Propostas**

- 12. Habilitação**
- 13. Adjudicação por Lote**
- 14. Fase recursal**
- 15. Homologação por Lote**
- 16. Do contrato**
- 17. Condições de Pagamento**
- 18. Sanções**
- 19. Disposições finais**

ANEXOS:

ANEXO I: Termo de Referência e Especificações Técnicas do Objeto

ANEXO I-A: Modelo de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

ANEXO I-B: Modelo de Ordem de Serviço

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços do Lote 1

ANEXO II-A: Modelo de Relação com a descrição e quantitativo dos cargos e funções previstos para execução dos serviços do Lote 1

ANEXO II-B: Modelo de Proposta de Preços do Lote 2

ANEXO III: Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação

ANEXO IV: Modelo de Declaração sobre Trabalho de Menores

ANEXO V: Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais

ANEXO VI: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VII: Análise Econômico-Financeira

ANEXO VIII: Minuta de Contrato do Lote 1

ANEXO VIII-A: Minuta de Contrato do Lote 2

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria de Governo Municipal, torna público que, na data e horário assinalado, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço por Lote, em conformidade com as disposições deste Edital e de seus respectivos Anexos.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002 e alterações posteriores, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003 e alterações, 44.279/2003 e alterações, 52.091/2011, 54.102/2013, 56.475/2015, 58.400/2018 e, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, demais normas complementares e subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

2. OBJETO

2.1. Contratação de solução de meio de pagamento eletrônico unificado e de serviço de gestão da informação das bases e sistemas relacionados ao pagamento de benefícios sociais a cidadãos previamente cadastrados pelos órgãos competentes, descritos ao longo deste instrumento, pelo período de 36 meses, conforme especificações e quantidades contidas no **Anexo I – Termo de Referência**. A contratação se divide em 2 (dois) lotes:

2.1.1. **LOTE 1:** Serviço de gestão da informação baseado na extração, transformação e carregamento de dados oriundos de sistemas de informação disponibilizados pela Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP), com vistas à produção de armazém de dados em nuvem, constituição de base de beneficiários de programas e políticas sociais e disponibilização de painéis interativos (*business intelligence*) que permitam a identificação dos beneficiários de cada programa ou benefício social selecionado no projeto e o monitoramento dos indicadores relacionados à execução do pagamento dos benefícios.

2.1.2.- **LOTE 2:** Fornecimento de meio de pagamento eletrônico capaz de integrar numa mesma solução recursos de benefícios sociais de naturezas diferentes disponibilizados pela PMSP, destinados a cidadãos previamente cadastrados, conforme descrição neste instrumento, pelo período de 36 meses.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços serão prestados nas condições e especificações descritas no Termo de Referência anexo I do Edital.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A contratação terá, para os Lotes 1 e 2, vigência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação ocorrerão por conta da dotação orçamentária número: 1120.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.0000_

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

6.1. A participação no presente Pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da Sessão às **10h30min do dia xx/xx/2023**;

6.2. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, desde que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto Federal nº. 3.722/2001 e conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3 de 2018;

b) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

c) reunidas em consórcio, preencham as condições de credenciamento e qualificação constantes deste Edital, atendendo individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, no que couber;

c.1) A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do consórcio.

c.2) O instrumento de constituição ou de compromisso de constituição do consórcio público ou particular deverá obedecer os requisitos abaixo descritos:

c.2.2) conter indicação do líder do consórcio, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

c.2.3) conferir ao líder amplos poderes para representar as consorciadas nesta licitação e no contrato, receber pagamento e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificações, intimações e citações;

c.2.4) ser subscrito por todos os participantes do consórcio;

c.2.5) indicar a existência de responsabilidade solidária entre os integrantes pelos atos praticados em consórcio na fase de licitação e de execução do contrato;

c.2.6) apresentar declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento na Junta Comercial do instrumento de constituição do consórcio, se for o caso;

c.3) As declarações exigidas no Edital poderão ser assinadas pela empresa líder, em nome do consórcio, observado o disposto no subitem 6.c.2.6, acima

6.3. Não poderão participar da licitação as empresas que:

a) estejam em processo de falência, concurso de credores em dissolução ou liquidação;

b) tenham sido consideradas inidôneas ou que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

6.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

6.4.1. Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, Termo de Referência e seus Anexos;

6.5. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c o Decreto nº 56.475/15, as microempresas e empresas de pequeno porte que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do “caput” do artigo 3º da referida Lei Complementar terão tratamento diferenciado e favorecido.

6.5.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

6.6. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento no Portal de Compras do Governo Federal-COMPRASNET através do link: www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.7. Informações relativas a presente licitação, poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

6.8. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS – deverão ser formuladas e dirigidas ao Pregoeiro, pelo e-mail: sgmllicitacao@prefeitura.sp.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

6.8.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.8.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.9. QUESTÕES DIVERSAS – poderão ser obtidas na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** – no Viaduto do Chá nº 15 – 12º andar ou pelos telefones (011) 3113-9808 ou 3113-9802, no horário compreendido entre às 10h00min às 18h00min.

6.10. Eventuais impugnações ao edital efetuadas pelos licitantes ou por qualquer pessoa interessada deverão ser dirigidas ao Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação por meio eletrônico, através do e-mail sgmllicitacao@prefeitura.sp.gov.br ou por petição dirigida e protocolada na Unidade de Licitação, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, nesta Capital, mediante o recolhimento do preço público devido em Agência Bancária, através da Guia de Recolhimento, conforme Decreto nº 60049/2021.

6.10.1. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação (ões), proferindo sua decisão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, nos termos do art. 5º-B, IV do Decreto Municipal nº 43.406/03, com a redação do Decreto Municipal nº 55.427/14, e Decreto 10.024/19, artigo 24. § 1º.

6.10.2. No ato da impugnação, caso não seja apresentada eletronicamente, é obrigatória à apresentação de CPF/MF ou RG, em se tratando de pessoa física e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, por documento original ou cópia reprográfica autenticada, de acordo com o item 4 da Portaria nº 118/SMA-G/97

6.10.3. A impugnação, feita tempestivamente pela Licitante, não a impedirá de participar deste Pregão.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.4. O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. Quando da participação das Microempresas – ME e das Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

7.6. A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar nº 147/2014 poderá caracterizar o crime de que trata o Art.

299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da proponente e envio da proposta de preços com **MENOR PREÇO POR LOTE, pelo período de 36 meses para o Lote 1, e pelo período de 36 (trinta e seis) meses para o Lote 2**, conforme modelo de Proposta de Preços – Anexo II deste Edital, concomitantemente deverá anexar todos os documentos de habilitação exigidos no edital, inclusive as declarações, conforme modelos anexos **III, IV, V, VI**, e planilha de formação dos custos contendo os valores de: mão de obra, equipamentos, acessórios, licenças dos softwares, juntamente com todos os materiais necessários, e incluindo o valor do BDI, documentos de Qualificação Econômico Financeira e Qualificação Técnica, os documentos serão anexados por meio de convocação pelo COMPRASNET.

8.2. A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

8.3. Incumbirá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Como requisito para a participação no Pregão, a proponente deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital, assim como da condição de ME/EPP nos termos da LC n.º 123/2006 e 147/2014.

8.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado por lote somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.9. Após o encerramento da etapa de lances, a licitante vencedora por lote deverá:

a) no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a notificação pelo sistema do COMPRASNET, encaminhar cópia da proposta vencedora conforme modelo anexo II do

Edital com o menor preço, já atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados, observando os requisitos explicitados no subitem 8.10.

b) O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

c) O prazo referido no item “a” e “b” poderão ser prorrogados, a critério do Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

d) dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis deverá ser enviada a documentação original (com código de rastreio do objeto postado), contados do encerramento, para Viaduto do Chá nº 15, 12º andar – Centro – São Paulo – SP, CEP 01002-900 – Departamento de Compras, Licitações e Contratos DCLC.

8.10. A proposta de preços por lote deverá apresentar os seguintes requisitos:

a) ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo “Anexo II”, impressa em papel timbrado da licitante, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;

b) indicar nome ou razão social da licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como o nome, nº de CPF e RG e cargo de seu representante legal;

c) ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

d) Apresentar a proposta (Anexo II) com o valor total e unitário por lote, expresso em algarismos com duas casas decimais e por extenso, o critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR LOTE, pelo período de 36 meses para o Lote 1, e pelo período de 36 (trinta e seis) meses para o Lote 2, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;

d.1) A proposta de preços deverá obrigatoriamente estar acompanhada da planilha de composição de seus custos unitários e total, e com a explicação da formação do preço, a fim de demonstrar a sua exequibilidade, em conformidade com o preconizado no artigo 7º, parágrafo 2º, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

e) Condição de pagamento, prazo de 30 dias, possuir e informar dados bancários perante o Banco do Brasil S/A, conforme o Decreto nº 51.197 de 22 de janeiro de 2010.

f) declarar expressamente que o preço cotado por lote inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

8.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. A partir das 10h30min do dia xx/xx/2023 e em conformidade com o subitem 6.1. deste Edital, terá início a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços por lote recebidas, que estiverem em consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas no Edital, iniciando-se a etapa de lances.

10. FORMULAÇÃO DOS LANCES POR LOTES

10.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances referentes ao **MENOR PREÇO POR LOTE, para o período de 36 meses para o Lote 1, e para o período de 36 (trinta e seis) meses para o Lote 2**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a empresa proponente imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.7. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

10.7.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas

vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

10.12. Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte, o sistema verificará a ocorrência de empate ficto, conforme previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.13. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.14. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada até então a melhor oferta, no prazo estipulado pelo sistema para tanto, sob pena de preclusão.

10.15. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o direito de preferência, ou não o faça no tempo aprazado, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma condição descrita no subitem **10.12.** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.16. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance da proponente.

10.17. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1.000,00 (mil reais).

10.18. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.19. Após o encerramento da etapa de lances e exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor, o Pregoeiro poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito.

10.19.1. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.19.2. Na situação a que se refere o subitem 10.19.1, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

10.20. Após as providências a que se refere o subitem 10.19, o Pregoeiro anunciará, provisoriamente, a licitante vencedora, que deverá, sob pena de inabilitação, encaminhar os documentos citados no item 8.9. “a”, de imediato, através da convocação pelo sistema ou pelo e-mail: sgmlicitacao@prefeitura.sp.gov.br, no prazo de até 02 (duas) horas já com a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste

Edital e já apresentados, com posterior envio dos originais, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para Viaduto do Chá nº 15, 12º andar – Centro – São Paulo – SP, CEP 01002-900, conforme item 8.9.“d”, deste Edital.

10.21. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE, para o período de 36 meses para o Lote 1, e para o período de 36 (trinta e seis) meses para o Lote 2**, observados os requisitos, as especificações técnicas, os parâmetros definidos neste Edital e seus Anexos.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Divulgado o julgamento das propostas de menor preço por lote na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada provisoriamente em cada lote.

12.2. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos relacionados nos seguintes subitens:

12.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Comprovação de a empresa estar enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC 123/06 e alterações por meio da declaração prevista no **ANEXO VI** deste Edital.

12.2.2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da identidade, do CPF (MF) e cargo do declarante, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

12.2.2.1. Inexistência de vedação para licitar ou contratar com a Administração Pública nos seguintes cadastros:

12.2.2.1.1. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

12.2.2.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativo, mantido pelo CNJ;

12.2.2.1.3. Cadastro SICAF;

12.2.2.1.4. Cadastro CADICON do TCU;

12.2.2.1.5. Cadastro e-Sanções do Governo do Estado de São Paulo;

12.2.2.1. 6. Cadastro de apenados do TCE-SP;

12.2.2.1. 7. Cadastro Municipal de Empresas Apenadas e Inidôneas;

12.2.3. DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES.

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

12.2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em conjunto pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, incluindo regularidade de contribuições sociais).

e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

f) Certidão de regularidade relativa aos Tributários Mobiliários do Município de São Paulo, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

g) Caso haja débito inscrito na Dívida Ativa com a exigibilidade suspensa, a licitante deverá apresentar Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município.

h) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo ANEXO V deste Edital.

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

j) Declaração da Empresa de que reúne condições de apresentar à Fiscalização Local do Contrato, documentos comprobatórios do vínculo dos profissionais que atuarão nesta contratação junto à Contratada (a comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 TCESP).

k) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

l) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da empresa ME/EPP vencedora da licitação, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

j) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº. 8666/1993, reabrindo a Sessão para prosseguimento.

12.2.4.1. Admitir-se-á ao exclusivo critério do Pregoeiro, o saneamento de falhas, desde que as documentações faltantes, relativas à habilitação e existente à data da Sessão do Pregão, possam ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação da licitante e aplicação da sanção prevista no Edital item 18.6, conforme o disposto no parágrafo 5º do artigo 16 da Lei Municipal nº. 13.278/2002, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 14.145/2006.

12.2.4.2 Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgãos da imprensa na forma da lei.

12.2.4.3. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido neste Edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

12.2.4.4. Todos os documentos, inclusive os originais, serão anexados ao processo licitatório.

12.2.4.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

12.2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistente em:

a.1) Certidão negativa de pedido de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura da sessão pública.

a.1.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

a.2) No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 3 (três) meses da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

a.2.1) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

a.3) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, ainda que os proponentes tenham a condição de Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte-EPP;

a.3.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992.

a.3.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a.3.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

a.3.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

a.3.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

a.4) A empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, apurados segundo os parâmetros estabelecidos no **Anexo VII** deste Edital, será inabilitada. A empresa deverá apresentar os índices devidamente assinados pelo contador responsável da empresa.

a.5) Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta comercial.

12.2.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A qualificação técnico operacional, nos termos do art. 30 da Lei nº 8666/93, será realizada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame, conforme especificações e quantidades contidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

a.1) Em relação ao Lote 1, a empresa licitante deverá:

(i) apresentar atestados que comprovem a aptidão para execução de serviço de análise de bases de dados com vistas à identificação de chave primária e posterior extração, tratamento e carregamento dos dados oriundos de sistemas de informação, construção de armazenamento de dados em nuvem e de painéis interativos (business intelligence);

a.2) Em relação ao Lote 2, a empresa licitante deverá apresentar atestados que comprovem a aptidão para:

(i) emitir e distribuir cartões no prazo de demanda de 30 dias estabelecido no **Anexo I – Termo de Referência**;

(ii) disponibilizar solução de pagamentos, movimentações financeiras e gestão do meio de pagamento para, no mínimo, um milhão de usuários;

(iii) prestar atendimento por Central de Atendimento ao Usuário ao número mínimo mensal de 7.500 atendimentos de usuários.

b) Especificamente em relação ao Lote 1, a necessária comprovação, por meio de atestado(s), de aptidão para o oferecimento de serviços de hospedagem e computação em nuvem pelo licitante, será admitida mediante a apresentação de atestado em nome de potencial subcontratada, que assumo o compromisso de futura contratação entre ela e o licitante para a realização dos serviços.

b.1) Especificamente em relação ao Lote 2, a necessária comprovação, por meio de atestado(s), de aptidão para o oferecimento de parte dos serviços de instituição de pagamento indicados no item 5.27 do **Anexo I – Termo de Referência** e de Central de Atendimento ao Usuário pelo licitante, será admitida mediante a apresentação de atestado em nome de potencial subcontratada, que assumo o compromisso de futura contratação entre ela e o licitante para a realização dos serviços.

c) Será aceito o somatório de atestados, desde que comprovem a realização dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do certame e desde que cada atestado se refira a um serviço prestado pelo período de, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos.

d) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) estar em nome da empresa Licitante, comprovando a habilitação para a realização de serviços em características semelhantes ao objeto desta licitação. Deverá ainda, constar dos atestados o local e os dados da empresa prestadora dos serviços executados.

e) Todos os atestados, declarações, certidões ou certificados referentes à Qualificação Técnica deverão ser apresentados em papel timbrado, em seus originais ou por meio de cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

13. ADJUDICAÇÃO POR LOTE

13.1. Verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

13.2. Se a primeira licitante classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes licitantes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

14. FASE RECURSAL

14.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para eventual apresentação das razões do recurso.

14.1.1. Findo o prazo previsto no item 15.1, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das contrarrazões do recurso.

14.2. A falta de manifestação durante a Sessão do Pregão a respeito dos atos praticados importará na decadência do direito de recurso.

14.3. Caso as decisões não sejam proferidas em Sessão, o prazo recursal de que trata o item 15.1, contar-se-á da data da publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade.

14.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

14.6. Aos recursos será aplicado o disposto no § 4º do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

14.7. Durante os prazos para apresentação de razões e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, o pedido deverá ser formalizado por meio eletrônico pelo e-mail: sgmlicitacao@prefeitura.sp.gov.br, ou protocolizado na Unidade de Licitação, localizada no Viaduto do Chá, n.º 15 – 12º andar - Centro - São Paulo - SP.

15. HOMOLOGAÇÃO POR LOTE

15.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida a Sra. Chefe de Gabinete, ou autoridade delegada, para homologação do certame.

15.1.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à aquisição do objeto licitado.

16. DO CONTRATO

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termos de contratos, cujas respectivas minutas constituem os **ANEXO VIII e VIII-A**, do presente edital.

16.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual, excepcionada apenas as hipóteses de subcontratação de terceiro para a prestação de serviços de hospedagem e computação em nuvem, que são permitidos em relação ao Lote 1, e de atividades relacionadas aos serviços de instituição de pagamento previstos no inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 12.865/13 e de Central de Atendimento ao Usuário, que são permitidos em relação ao Lote 2.

16.2.1 Para as hipóteses de subcontratação previstas no item 16.2, a CONTRATADA deverá obter a prévia anuência da CONTRATANTE.

16.3. A ADJUDICATÁRIA do certame deverá no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da convocação pessoal, por meio de carta, fax, e-mail ou pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC), comparecer ao **Departamento de Compras, Licitações e Contratos** da Secretaria de Governo Municipal, para assinar o termo de contrato e retirar a nota de empenho, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

16.4. Na assinatura do termo de contrato, deverá a ADJUDICATÁRIA apresentar os documentos já exigíveis na fase de habilitação, devidamente atualizados e a prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN).

16.4.1. No momento da assinatura do contrato, deverá comprovar ser empresa autorizada a comercializar os serviços e prestar suporte técnico do serviço de computador em nuvem (cloud provider) que intermediar. Essa comprovação deverá ser feita por meio de declaração ou página virtual oficial dos cloud providers.

16.5. O termo de contrato deverá ser assinado pelo representante legal da ADJUDICATÁRIA (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

16.6. A ADJUDICATÁRIA que se recusar a assinar o termo de contrato ou estiver impedida para isso, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, decairá do direito de contratar, devendo-se convocar a segunda colocada, observados os procedimentos cabíveis.

16.7. O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste subitem, por motivo justo, a ser analisado pela CONTRATANTE.

16.8. O referido termo de contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, disposições deste edital e seus anexos, e da proposta.

16.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

16.10. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado diretamente à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credora.

16.11. Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, acidente de trabalho e securitária, decorrentes da prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;

16.12. Todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições para-fiscais, serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando desde já a Prefeitura excluída de qualquer responsabilidade passiva por eventuais atuações.

16.13. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue com a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

16.14. Aplicam-se os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8666 de 1993, em caso de rescisão.

16.15. O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Relativamente ao vencimento deverá ser observado o prazo necessário para o ateste dos serviços prestados, entrega da documentação que comprova a regularidade fiscal e procedimentos necessários junto ao Banco.

17.2. Para realização do pagamento à CONTRATADA será exigida a comprovação da manutenção de regularidade fiscal exigida no processo licitatório e a ausência de pendências no Cadastro de Devedores Municipais - CADIN da Prefeitura de São Paulo;

17.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final de adimplemento de cada parcela, desde que estejam devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular prestação do serviço e o disposto na Portaria da Secretaria da Fazenda (SF) nº 170/2020 e as regras de recebimento do objeto previstas neste edital.

17.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL**, conforme estabelecido no Decreto nº. 51.197, de 22/01/2010.

17.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.6. Quando ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, a compensação financeira será realizada mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA, nos termos da Portaria SF Nº 5 de 6 de janeiro de 2012. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e a data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

17.7. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

17.7.1. O índice de reajuste será o IPC-FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.

17.7.2 - Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria da Fazenda -SF.

17.7.3. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquela acordado na cláusula 17.7.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.7.4. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

17.8. Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 57.580/2017 e Portarias SF 104/94 e 389/2017, pelo índice IPC-FIPE.

17.9. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria, bem como de recomendações técnicas tecidas pelos órgãos fiscalizadores, reguladores e acordos coletivos de trabalho ou documentos similares vinculados às categorias profissionais requeridas neste Certame.

18. SANÇÕES

18.1. A adjudicatária estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, pela recusa em receber a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido neste Edital, que só deixará de ser aplicada nas hipóteses de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e / ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

18.2. Aplicar-se-á a mesma pena prevista no Item 18.1, se o impedimento à assinatura do contrato ou da retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação das certidões previstas nos subitens 12.2.4 ou da comprovação do item 12.2.4, 'k' (condição de ME/EPP),

bem como da existência de apontamento em nome da empresa no Cadastro Informativo – CADIN Municipal.

18.3. As penalidades relativas à execução do contrato encontram-se previstas na Cláusula Décima do contrato – Da Rescisão e Penalidades, do **ANEXO VIII**.

18.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.5. Sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, à licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta ou lance, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a PMSP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

18.6. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei complementar 123/2006 e 147/2014, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

18.7 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada a empresa apenada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

18.8. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.9. Das decisões de aplicação de sanção, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

18.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública de São Paulo, Comarca da Capital.

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

19.3. Fica assegurado a Prefeitura do Município de São Paulo o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

19.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.7. Os prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos só se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura do Município de São Paulo.

19.7.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.8. Havendo qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo I deste Edital e as constantes no CATMAT/CATSER do COMPRASNET, prevalecerá para todos os efeitos as do Anexo I.

DANIEL DA COSIA MEDEIROS

PREGOEIRO

SGM/CAF/DCLC

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO INTEGRADO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DE MEIO DE PAGAMENTO UNIFICADO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1. OBJETO

Contratação de solução de meio de pagamento eletrônico unificado e de serviço de gestão da informação das bases e sistemas relacionados ao pagamento de benefícios sociais a cidadãos previamente cadastrados pelos órgãos competentes, descritos ao longo deste instrumento, pelo período de 36 meses.

1.1. A contratação se divide em 2 (dois) lotes:

1.1.1 LOTE 1: Serviço de gestão da informação baseado na extração, transformação e carga de dados (Extract, Transform and Load - ETL) oriundos de sistemas de informação e bases de dados disponibilizados pela Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP), com vistas ao desenvolvimento de armazenamento de dados em nuvem centralizado (Data Warehouse – DW), constituição de base de beneficiários de programas e políticas sociais e disponibilização de relatórios e painéis interativos (baseados em processos de business intelligence) que permitam a identificação dos beneficiários de cada programa ou benefício social selecionado no projeto e o monitoramento dos indicadores relacionados à execução do pagamento dos benefícios.

A execução dessas atividades requer a identificação de chaves primárias e metodologias de cruzamento de dados que resultem na identificação única do beneficiário e do seu grupo familiar, etapa fundamental para a construção do armazenamento de dados em nuvem.

1.1.2 LOTE 2: Fornecimento de meio de pagamento eletrônico capaz de integrar numa mesma solução recursos de benefícios sociais de naturezas diferentes

disponibilizados pela PMSP, destinados a cidadãos previamente cadastrados, conforme descrição neste instrumento, pelo período de 36 meses.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A implementação de serviço de gestão da informação de benefícios sociais tem como objetivos:

2.1.1 Subsidiar o redesenho e racionalização de diferentes processos e operações relativos à constituição, controle e gestão de informações de beneficiários e benefícios sociais;

2.1.2 Fornecer informações estratégicas para programas e projetos de aprimoramento, integração e focalização de benefícios sociais;

2.1.3 Subsidiar, por meio de armazenamento de dados e painéis interativos, projetos de avaliação de resultados e de eficácia de políticas públicas sociais;

2.1.4 Contribuir para a continuidade dos programas sociais por meio da identificação de pessoas e famílias elegíveis para o recebimento de benefícios sociais.

2.2. A implantação de meio de pagamento unificado de benefícios sociais oferecidos pela PMSP tem como objetivos:

2.2.1 Reduzir custos diretos, indiretos e de transação derivados das especificidades dos objetos transacionados em cada benefício;

2.2.2 Aumentar a eficiência na gestão de transações de diferentes benefícios e identificar potencialidades de redução de custos operacionais da PMSP.

3. BENEFÍCIOS SOCIAIS E SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES E DE MEIO DE PAGAMENTO UNIFICADO

3.1. Para a execução da presente contratação, a PMSP selecionou um conjunto de benefícios para iniciar o processo de integração de meio de pagamento.

3.1.1 Conforme oportunidade e conveniência da PMSP, e realizadas as devidas adequações normativas e contratuais, benefícios poderão ser excluídos, fusionados e criados, de modo a alterar o rol de benefícios relacionados na integração de meio de pagamento, conforme categorização definida.

3.2. Os benefícios sociais selecionados pela PMSP podem ser definidos em 3 categorias, conforme o tipo e características, o que demanda soluções de pagamento específicas e integradas em um mesmo meio de pagamento. Tais benefícios podem ser classificados como de:

3.2.1 **Utilização livre (UL):** valores pecuniários de livre utilização e sem restrição de fornecimento.

3.2.2 **Utilização restrita e fornecimento livre (UR-FL):** valores pecuniários destinados à aquisição de bens ou serviços específicos, sem restrição de fornecimento.

3.2.3 **Utilização restrita e fornecimento controlado (UR-FC):** valores pecuniários destinados à aquisição de bens ou serviços específicos, cujos fornecedores precisam realizar cadastro prévio na PMSP.

3.3. Observada a categorização proposta, para atender às necessidades colocadas pela variedade de benefícios selecionados pela PMSP, a solução de gestão de informações e integração de meio de pagamento deve ser capaz de:

3.4. Para o LOTE 1 - BASE DE DADOS DE BENEFICIÁRIOS:

3.4.1 A gestão da informação implicará na análise preliminar das fontes de dados com vistas à identificação de chave primária e posterior extração, tratamento e carregamento dos dados oriundos de sistemas de informação disponibilizados pela PMSP, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com vistas à construção de armazenamento de dados em nuvem e de painéis interativos (business intelligence) que permitam a identificação dos

beneficiários de cada programa ou benefício social e o monitoramento dos indicadores relacionados à execução do pagamento e programas.

3.5. Para o LOTE 2 - SOLUÇÃO INTEGRADA DE PAGAMENTOS:

3.5.1 Centralizar bases de dados de beneficiários e valores disponíveis por categoria de benefícios;

3.5.1.1. A PMSP disponibilizará as informações básicas necessárias para o repasse de valores a cada beneficiário;

3.5.1.2. A Contratada deverá reunir em uma base centralizada todos os benefícios e suas regras para concessão;

3.5.1.3. A análise de consistência de informações deverá ser executada pela Contratada e, verificadas limitações de qualidade e inconsistências, ela deverá sanear ou ajustar as informações.

3.5.1.4. Controlar de maneira segregada os valores concedidos, de acordo com as regras de utilização das respectivas categorias de benefícios.

3.5.2 Emitir um cartão físico com arranjo de pagamento aberto (cartão bandeirado), individual e personalizado, com dados de CPF e identidade.

3.5.2.1. O cartão deverá ter prazo de validade máximo de 5 anos.

3.5.2.2. Para permitir a integração do cartão ao sistema de transporte coletivo da cidade, a CONTRATADA deverá apenas garantir que o cartão contenha tecnologia NFC (“Near Field Communication”) ou protocolo semelhante, devendo a CONTRATANTE arcar com desenho e custos de troca de tecnologia embarcada nos veículos e estações.

3.5.2.3. O cartão deverá observar aspectos de segurança que impeçam ou reduzam riscos de clonagem, de extração de informações sensíveis do beneficiário e uso indevido em caso de perda, furto ou roubo.

3.5.3 O cartão físico individual deverá conter a foto impressa de identificação do beneficiário ou, em caso de benefício familiar, a foto de identificação do responsável familiar.

- 3.5.3.1. O uso dos benefícios relacionados a gratuidades no transporte público demanda, obrigatoriamente, o registro de foto do beneficiário em imagem impressa diretamente no cartão.
- 3.5.3.2. A coleta de dados biométricos e fotos será realizada pela CONTRATADA, podendo se valer de dados constantes em bases disponibilizadas pela PMSP ou coletadas em estabelecimentos públicos definidos pela PMSP.
- 3.5.3.3. O padrão de qualidade da foto é o mesmo adotado para a emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - de modo a garantir o reconhecimento fisionômico do beneficiário - com resolução 60 x 80 pixels, com fundo na cor branca, nas dimensões 27 mm por 32 mm, representando a visão completa da cabeça e dos ombros, com a imagem da face centralizada e ocupando mais de 50% da fotografia.
 - 3.5.3.3.1. O número de estabelecimentos de coleta será definido de forma a garantir maior capilaridade da operação, respeitados princípios de eficiência e economicidade.
- 3.5.4. Conforme necessidade e conveniência do poder público, poderá ser requisitada a disponibilização de cartões sem a identificação específica do beneficiário, em formato desidentificado (no name), sem a identificação nominal do beneficiário, e com o mesmo valor cobrado para os cartões identificados.
 - 3.5.4.1. A disponibilização de cartões desidentificados será definida por meio de requisição específica da PMSP, tendo o emissor 30 dias para entrega.
 - 3.5.4.2. A ativação dos cartões desidentificados, que poderá ser efetuada por meio eletrônico, a partir da confirmação de dados cadastrais do beneficiário, deverá ocorrer de forma continuada (24h) em até 6 horas após a solicitação de agente público por meio de canal dedicado para este fim, com vistas ao atendimento de situações de emergência e de calamidade.
- 3.5.5. Distribuir o cartão físico individual.

- 3.5.5.1. A distribuição do cartão pela CONTRATADA deverá ser feita, prioritariamente, no endereço de domicílio do usuário.
- 3.5.5.2. No caso de beneficiários sem endereço exato de domicílio ou devolução do cartão, poderá ser distribuído a partir de equipamentos públicos da PMSP, conforme a característica predominante dos benefícios – serviços de atendimento ao cidadão, rede socioassistencial, de educação, saúde, entre outros.
- 3.5.6 Providenciar a substituição do cartão sempre que necessário, com atendimento eletrônico 24h em central telefônica ou outros canais para cancelamento em caso de perda, roubo ou furto.
- 3.5.7 O usuário terá direito a uma substituição gratuita do cartão anualmente.
 - 3.5.7.1. A substituição gratuita do cartão para o usuário será paga pela PMSP, com o valor máximo igual àquele apresentado na proposta de preço.
 - 3.5.7.2. Caso necessário substituições adicionais, a Contratada do Lote 2 poderá cobrar do usuário o valor de emissão do cartão, sendo o valor máximo aquele apresentado na proposta de preço.
- 3.5.8 Disponibilizar solução de pagamentos e movimentações financeiras que contemplem:
 - 3.5.8.1. Pagamentos presenciais com cartão pré-pago e, opcionalmente, por meio de aplicativo.
 - 3.5.8.2. Pagamentos em lojas virtuais, se o estabelecimento aderir ao modelo via aplicativo e site;
 - 3.5.8.2.1. No caso de benefícios de utilização restrita e fornecimento controlado, a Contratada deverá regular a transação, inclusive por meio da habilitação prévia de estabelecimentos selecionados e credenciados pela PMSP, de forma a permitir a identificação específica dos itens adquiridos.
 - 3.5.8.2.2. A Contratada do Lote 2 deverá estabelecer rotina de verificação prévia das informações prestadas pelo vendedor, de modo a permitir o ateste dos itens adquiridos.

suas subdivisões oficiais – Subprefeituras e Distritos – havendo no mínimo 10 estabelecimentos em cada distrito.

3.5.11 Prestar atendimento aos beneficiários por canais digitais (telefone, internet, aplicativo) e por meio de atendimento presencial em unidades próprias ou em unidades da estrutura municipal indicadas pela Prefeitura de São Paulo;

3.5.11.1. Conforme Cronograma de Implementação, além do atendimento digital, a Contratada deverá disponibilizar o treinamento de operadores selecionados pela Contratante para atuarem durante as etapas de implantação.

3.6. Não é exigido pela PMSP que o código fonte da solução tecnológica de integração de pagamentos de benefícios seja compartilhado ou cedido à PMSP durante ou após a vigência do contrato.

3.6.1 O código fonte poderá ser solicitado, parcial ou integralmente, para avaliação de auditoria ou prestações de contas sobre regras de negócios aplicadas, respeitadas as normas vigentes de propriedade intelectual e industrial.

3.7. Regras de saneamento de bases de dados e scripts de validação poderão ser solicitados pela PMSP para fins de auditoria ou prestações de contas a órgãos de controle

3.8. O Anexo I deste termo de referência apresenta diagrama simplificado de fluxo de interação entre órgãos municipais e beneficiários.

4. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS PRÉ-SELECIONADOS E REPASSE ESTIMADO

- 4.1. Considerados os benefícios pré-selecionados, o repasse anual total estimado para o pagamento de benefícios é de R\$ 2.393.458.227,23.
- 4.2. O número total de benefícios é de 4.926.314, desconsideradas as sobreposições que podem ocorrer para uma mesma pessoa ou titular do benefício.
- 4.3. Consideradas as sobreposições potenciais de benefícios para um mesmo público-alvo, a estimativa base de titulares de benefícios é de 2.017.139 indivíduos, sendo esse também o valor de referência para o número de cartões físicos a serem disponibilizados.
 - 4.3.1 Para a reposição anual de cartões dos beneficiários em função de perdas, roubos, furtos e outras ocorrências, estima-se taxa de reposição anual de 1% (um por cento) do total distribuído, resultando em 20.171 cartões por ano, totalizando 60.514 ao longo de 36 meses de contrato.
 - 4.3.2 Para fins de atendimento a situações de emergência e de calamidade pública por meio da entrega de cartões desidentificados com benefícios, conforme item 3.5.4, são estimados 9.792 cartões ao longo de 36 meses de contrato.
 - 4.3.3 De modo a consolidar a distribuição de cartões, entre nominais e desidentificados, são previstos 2.087.445 cartões ao longo dos 36 meses de contrato.
- 4.4. A Contratada do Lote 1 fornecerá à PMSP, a partir do armazenamento de dados em nuvem de beneficiários de programas e políticas sociais, a lista de beneficiários e seus valores por benefícios, por meio de serviço web no padrão REST, com vistas a permitir a multiplicidade de formatos para consumo das informações.
- 4.5. A Contratada do Lote 2 receberá da PMSP a lista de programas e valores correspondentes a cada beneficiário, conforme cadastros da PMSP e cronograma de implementação do projeto.
- 4.6. O Anexo II do presente documento apresenta um quadro síntese dos benefícios descritos nesta seção.
- 4.7. Os Benefícios de Utilização Livre (UL) selecionados são:**
 - 4.7.1.1. Atendimento Habitacional Provisório - Auxílio-Aluguel.

- 4.7.1.2. Órgão responsável: Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB).
 - 4.7.1.3. Regulamentação: Portaria SEHAB nº 131/2015.
 - 4.7.1.4. Valor Unitário do Benefício: R\$ 400,00.
 - 4.7.1.5. Número de beneficiários: 24.000.
 - 4.7.1.6. Repasse Anual Estimado: R\$ 115.200.000,00.
- 4.7.2 Bolsa-Trabalho (BT)
- 4.7.2.1. Órgão responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SMDET)
 - 4.7.2.2. Regulamentação: Lei nº 13.841/2004; Decreto nº 45.400/2020
 - 4.7.2.3. Valor Unitário do Benefício: entre R\$ 673,79 e R\$ 1.497,30;
 - 4.7.2.4. Número de beneficiários: 5.331 beneficiários;
 - 4.7.2.5. Repasse Anual Estimado: R\$ 20.716,45;
- 4.7.3 Auxílio pecuniário do Programa Operação Trabalho (POT)
- 4.7.3.1. Órgão responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SMDET)
 - 4.7.3.2. Regulamentação: Lei nº 13.178/2001, alterada pela Lei nº 13.689/2003, Decreto nº 44.484/2004.
 - 4.7.3.3. Valor Unitário do Benefício: entre R\$ 923,95 e R\$ 1.386,00;
 - 4.7.3.4. Número de beneficiários: 9.006 beneficiários;
 - 4.7.3.5. Repasse Anual Estimado: R\$ 34.012.731,12;
- 4.7.4 Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal
- 4.7.4.1. Órgão responsável: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS)
 - 4.7.4.2. Regulamentação: Lei nº 14.255/2006, Decreto nº 50.153/2008
 - 4.7.4.3. Valor Unitário do Benefício: Até R\$ 200, de acordo com a renda familiar e número de membros com idade inferior a 16 anos. Média de R\$ 82,97 entre as famílias cadastradas.
 - 4.7.4.4. Número de beneficiários: 14.000 beneficiários;
 - 4.7.4.5. Repasse Anual Estimado: R\$ 16.000.000,00;

4.8. Os Benefícios de utilização restrita com fornecimento livre (UR-FL) são:

4.8.1 Programa Leve-Leite

4.8.1.1. Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação (SME)

4.8.1.2. Regulamentação: Decreto nº 57.632/2017.

4.8.1.3. Valor Unitário do Benefício: R\$ 20,00;

4.8.1.4. Número de beneficiários: 320.000 beneficiários;

4.8.1.5. Repasse Anual Estimado: R\$ 76.800.000,00;

4.8.1.6. Restrição de uso: compra de alimentos;

4.8.2 Cartão Alimentação – Assistência Social

4.8.2.1. Órgão responsável: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS)

4.8.2.2. Regulamentação: a ser definida

4.8.2.3. Valor Unitário do Benefício: até R\$ 120,00;

4.8.2.4. Número de beneficiários: 11.000 beneficiários;

4.8.2.5. Repasse Total Estimado: R\$ 5.400.000,00

4.8.2.6. Restrição de uso: compra de alimentos

4.9. Os Benefícios de utilização restrita com fornecimento controlado (UR-FC) são:

4.9.1 Aquisição de Uniforme Escolar

4.9.1.1. Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação (SME)

4.9.1.2. Regulamentação: a Instrução Normativa da SME nº 44/ 2022.

4.9.1.3. Valor Unitário do Benefício: R\$ 573,53

4.9.1.4. Número de beneficiários: 650.000 beneficiários (prestação única)

4.9.1.5. Repasse Anual Estimado: R\$ 372.794.500,00

4.9.1.6. Restrição de uso: aquisição de uniforme escolar

4.9.2 Aquisição de Material Escolar

4.9.2.1. Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação (SME)

4.9.2.2. Regulamentação: Instrução Normativa SME nº 45/ 2022.

4.9.2.3. Valor Unitário do Benefício: entre R\$ 41,26 e R\$ 201,28

- 4.9.2.4. Número de beneficiários: 1.081.657 beneficiários (prestação única)
- 4.9.2.5. Repasse Anual Estimado: R\$ 144.380.885,11
- 4.9.2.6. Restrição de uso: aquisição de material escolar

4.10. Além dos benefícios supracitados, a solução integrada de meio de pagamento deverá suportar o recebimento de benefícios relacionados ao uso de transporte público, atualmente vinculados à SPTrans. Os benefícios considerados nesta contratação são:

4.10.1 Isenção da tarifa de transporte às beneficiárias da Rede Mãe Paulistana

- 4.10.1.1. Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde (SMS)
- 4.10.1.2. Regulamentação: Lei nº 13.211/2001; Decreto nº 46.966/2006; Portaria SMS nº 120/2020.
- 4.10.1.3. Valor Unitário do Benefício: R\$ 17,60 (4 deslocamentos);
- 4.10.1.4. Número de beneficiários: 90.000 beneficiárias;
- 4.10.1.5. Repasse Anual Estimado: R\$ 1.584.000,00;
- 4.10.1.6. Restrição de uso: pagamento da tarifa de transporte público.

4.10.2 Isenção da tarifa de transporte a estudantes enquadrados em critérios de gratuidade.

- 4.10.2.1. Órgão responsável: Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT)
- 4.10.2.2. Regulamentação: Portaria SMT nº 50/2019.
- 4.10.2.3. Número de beneficiários: 639.699 beneficiários;
- 4.10.2.4. Repasse Anual Estimado: R\$ 691.791.000,00;
- 4.10.2.5. Restrição de uso: pagamento da tarifa de transporte público;

4.10.3 Isenção da tarifa de transporte à pessoa idosa.

- 4.10.3.1. Órgão responsável: Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT)
- 4.10.3.2. Regulamentação: Portaria SMT nº 50/2019.
- 4.10.3.3. Número de beneficiários: 1.307.927 (população 65 anos ou mais);
- 4.10.3.4. Repasse Anual Estimado: R\$ 585.549.014;

4.10.3.5. Restrição de uso: pagamento da tarifa de transporte público

4.10.4 Isenção da tarifa de transporte à pessoa com deficiência.

4.10.4.1. Órgão: Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT)

4.10.4.2. Regulamentação: Portaria SMT nº 50/2019.

4.10.4.3. Número de beneficiários: 773.694 (população elegível);

4.10.4.4. Repasse Anual Estimado: R\$ 322.056.718;

4.10.4.5. Restrição de uso: pagamento da tarifa de transporte público.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, PREMISSAS E EXIGÊNCIAS

LOTE 1

- 5.1. Contratação de empresa para execução de serviço de gestão da informação, compreendendo análise preliminar das fontes de dados disponibilizadas pela CONTRATANTE, integração de dados e de sistemas de informação hospedados em serviço de nuvem, especificação e automação de processos de negócios, desenvolvimento de aplicações interativas web (business intelligence), treinamento e documentação das metodologias utilizadas na forma de serviços continuados presenciais e remotos, sob as condições detalhadas neste Termo de Referência.
- 5.2. A demanda por estes serviços está relacionada aos procedimentos necessários para a unificação e monitoramento de meio de pagamento eletrônico, conforme disposto no Lote 2.
- 5.3. A Tabela 1 (Estimativa de demanda de serviços) apresenta uma mera projeção de consumo de serviços, sem definição de consumo mínimo e sem garantia de consumo máximo, podendo haver deslocamento de até 20% das USTs entre os serviços, sem possibilidade de remanejamento entre UST e USN. A remuneração dos serviços prestados será paga pelo quantitativo de resultados recebidos e atestados em conformidade às especificações destes Termo de Referência.

Tabela 1 – Estimativa de demanda de serviços, com referência no Cadastro de Serviços (CATSER) *

Item	Serviço	Prazo de implementação inicial	Quantidade máxima **	CATSER
1	Integração de dados e sistemas	90 dias	2.640 (UST)	27081
2	Especificação e automação de processos de negócios		660 (UST)	27596
3	Desenvolvimento de portais e sítios de internet		792 (UST)	25917

4	Desenvolvimento de aplicativos para dispositivos móveis		792 (UST)	25895
5	Treinamento de soluções desenvolvidas e sistemas legados		660 (UST)	3840
6	Documentação de sistemas legados		330 (UST)	26018
7	Infraestrutura como Serviço - IaaS	30 dias	60.225 (USN)	26050
8	Plataforma como Serviço - PaaS			26069
9	Software como Serviço - SaaS			26077

*Ferramenta do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal.

** UST: Unidade de Serviço Técnico e Unidade de Serviço em Nuvem (USN).

- 5.4. A relação e descrição dos sistemas de informação, as linguagens de programação e os respectivos modelos de bancos de dados serão disponibilizadas pela CONTRATANTE após celebração do contrato.
- 5.5. As entregas dos serviços deverão priorizar softwares e ferramentas de uso livre ou com licenças vigentes na CONTRATANTE.
- 5.6. A CONTRATADA atuará como representante (*broker*) de provedor para serviços de computação em nuvem (*cloud provider*), que atendam a todos os requisitos dos serviços descritos na tabela 1.
- 5.7. Caberá à CONTRATADA firmar contrato associado com o *cloud provider* para atendimento dos serviços requisitados pela CONTRATANTE.
- 5.7.1 O *cloud provider* deverá prover todos os serviços relacionados nos itens 7 a 9 descritos na tabela 1.
- 5.7.2 O *cloud provider* poderá dispor de *data center* fora do território nacional, ressalvado que o foro da contratação será nacional e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra.
- 5.8. Todos os custos de manutenção das ferramentas e de suporte aos serviços de computação em nuvem serão da CONTRATADA, incluindo resposta a chamados críticos em tempo inferior a sessenta minutos.
- 5.9. As soluções apresentadas pela CONTRATADA deverão observar os requisitos demandados a partir de parâmetros expressos na Tabela 2 – Atributos e restrições.

Tabela 2 – Atributos e restrições para desenvolvimento de soluções

Atributos	Restrições
Interoperabilidade	Capacidade para uso de diversas linguagens de programação (Java, JavaScript, PHP; .Net; Python; entre outras). Flexibilidade para comunicação com bancos de dados de diferentes modelos (DB2; Oracle; PostgreSQL; MySQL; Microsoft SWL Server; entre outros).
Usabilidade	As aplicações devem ser responsivas para acesso por distintos dispositivos via Web.
Manutenibilidade	Os dados administrativos devem ser coesos e de fácil alteração. Os processos de negócio das soluções devem apresentar facilidade para evoluções contínuas no ambiente operacional.
Confiabilidade	Condições para tolerar e identificar falhas, de modo a minimizar erros humanos, erros de <i>software</i> e falhas de <i>hardware</i> .
Segurança	Proteção dos dados administrativos, nos termos da LGPD e das normativas vigentes, e acesso controlado às soluções por meio da identificação de usuários.
<i>Performance</i>	<i>Agilidade no tempo de resposta para requisições.</i>

5.10. A CONTRATANTE deverá ter acesso remoto às soluções desenvolvidas por meio de canal de comunicação seguro e dedicado.

5.11. A equipe da CONTRATADA responsável pela execução do lote 1 deverá ser formada, preferencialmente, pelos profissionais com funções e atribuições descritas na tabela 3 - Relação de atribuições dos profissionais da CONTRATADA, em quantidade suficiente para atender a demanda prevista de Unidade de Serviço Técnico (UST).

Tabela 3 - Relação de atribuições dos profissionais da contratada

Perfil profissional	Atribuições	Qualificação
Gerente de projeto	Gerenciar equipes técnicas, com vistas a cumprir os objetivos, prazos e custos dos projetos; Planejar as atividades e monitorar o cronograma de execução dos projetos; Reportar à contratada e à contratante sobre o andamento dos projetos;	Graduação em curso de nível superior, preferencialmente com pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo 360 horas; Declaração de, no mínimo de 2

	<p>Mensurar o esforço (horas) e a duração de desenvolvimento de soluções baseando-se em unidades de serviço técnico (UST) e unidades de serviço em nuvem (USN);</p> <p>Coletar e analisar indicadores de desempenho do processo de desenvolvimento;</p> <p>Outras iniciativas relacionadas ao gerenciamento dos projetos.</p>	<p>anos, comprovando experiência profissional em gestão de projetos.</p>
Analista de requisitos	<p>Realizar as atividades pertinentes à definição, gerência e engenharia dos requisitos das soluções demandadas pela CONTRATANTE;</p> <p>Analisar problemas dos usuários e gestores do negócio, pela identificação das necessidades do negócio, das características funcionais e não funcionais das soluções;</p> <p>Sistematizar e organizar documentação das soluções desenvolvidas.</p>	<p>Graduação em curso de nível superior;</p> <p>Declaração de, no mínimo de 2 anos, comprovando experiência profissional como analista de requisitos utilizando Processo Unificado (UP) e UnifiedModellingLanguage (UML) em projetos de tecnologia da informação.</p>
Analista de negócio	<p>Coordenar e gerenciar o desempenho dos processos cotidianos e liderar iniciativas de transformação de processos;</p> <p>Realizar trabalhos de análise de processos e apoiar o desenho de processos em iniciativas de transformação;</p> <p>Desenhar novos processos e transformar processos de negócio, apoiando automação;</p> <p>Executar os projetos de especificação de negócio.</p>	<p>Graduação em curso de nível superior;</p> <p>Declaração de, no mínimo de 2 anos, comprovando experiência profissional em modelagem de negócio e modelagem para automação de processos.</p>
Desenvolvedor Web, Portais, aplicações e dispositivos móveis	<p>Atuar em todas as camadas da aplicação, frontend + backend (fullstack), incluindo o conjunto de tecnologias contempladas na arquitetura de referência para aplicações web, portais e dispositivos móveis;</p> <p>Integrar aplicações e bancos de dados;</p> <p>Trabalhar com cientistas e analistas de dados para aprimorar softwares;</p> <p>Escrever API para interoperabilidade entre aplicações;</p> <p>Prover o desenvolvimento de aplicações e serviços Integrados com</p>	<p>Graduação em curso de nível superior;</p> <p>Declaração de, no mínimo de 2 anos, comprovando experiência profissional em modelos UML, HTML, CSS, Java Script, SQL e na elaboração de testes unitários;</p> <p>É recomendável possuir certificações relacionadas ao desenvolvimento de aplicações web, portais ou dispositivos móveis.</p>

	<p>ferramentas de automação e orquestração de processos de negócio (BPMS), bem como integração com serviços corporativos e aplicações através do barramento de serviços; Redigir documentação técnica.</p>	
Administrador de banco de dados	<p>Definir tabelas, índices, visões, restrições, triggers, procedimentos armazenados, parâmetros de armazenamento e outras construções específicas de um banco de dados necessárias para armazenar, recuperar e excluir objetos persistentes; Desenvolver e manter o modelo corporativo de dados, arquitetura de integração de dados, taxonomia e padrões de dados e metadados; Executar atividades focadas em dados dentro do ciclo de desenvolvimento do sistema, incluindo a modelagem de dados, análise de requisitos de dados e projeto, implantação e manutenção de bancos de dados; Monitorar e ajustar aspectos de performance de Bancos de Dados; Implementar e monitorar a segurança do servidor por meio de ações de criptografia, controle no processo de autenticação e autorizações do sistema.</p>	<p>Graduação em curso de nível superior; Declaração de, no mínimo de 2 anos, comprovando experiência profissional em Administração de Dados (AD) e Administração de base de Dados (DBA), no mínimo de 5 anos, exercendo atividades de manipulação (DML) e definição (DDL) de dados e exercendo atividades ligadas à configuração, implementação, monitoramento, tuning e auditoria de dados e outras construções específicas de um banco de dados necessárias para armazenar, recuperar e excluir objetos persistentes.</p>
Cientista de dados	<p>Desenvolver e manter arquitetura de armazenamento de dados em nuvem (DW), Datamarts (ODS), camadas de transformação e integração (ETL) e camadas de consumo de informações (Relatórios, OLAP, dashboards, estudos de inferência por técnicas de analytics, data mining, entre outras); Prover atividades de Extração, Transformação e Carga (ETL) de dados, atividades de cleansing e integração de dados, considerando áreas intermediárias, como staging, depósitos intermediários como ODS, etc; Desenvolver projetos especializados em inteligência de dados, arquitetura</p>	<p>Graduação em curso de nível superior; Declaração de, no mínimo de 2 anos, comprovando experiência profissional: no tratamento e manipulação de dados semi-estruturados e não estruturados, no desenvolvimento e manutenção de arquitetura de Business Intelligence (BI), no desenvolvimento de projetos especializados em Inteligência de Dados, Arquitetura de Dados, Integração de Dados, Segurança de Dados; ou na análise de dados utilizando modelos estatísticos, tais como R, Python, entre outros.</p>

	<p>de dados, integração de dados, segurança de dados e <i>business intelligence</i> (BI) e armazenamento de dados em nuvem (DW);</p> <p>Planejar, implementar e controlar processos para prover dados de suporte à decisão e apoio a colaboradores envolvidos em produção de relatórios, consultas e análises; Analisar dados utilizando modelos estatísticos, tais como R, Python, entre outros;</p> <p>Implementar o tratamento e manipulação de dados estruturados, semi-estruturados e não estruturados;</p> <p>Planejar, desenvolver e executar as políticas de segurança e procedimentos a fim de prover a adequada autenticação, acesso e auditoria de dados e informações, bem como planejar, implementar e controlar atividades que apliquem técnicas de gerência de qualidade de dados para medir, avaliar, melhorar e garantir a adequação dos dados ao seu uso pretendido;</p> <p>Planejar, controlar e apoiar os ativos de dados ao longo do seu ciclo de vida.</p>	
<p>Designer de interface com usuário</p>	<p>Projetar a identidade visual de portais e sítios da internet;</p> <p>Desenhar interfaces amigáveis ao usuário para navegação nas soluções construídas;</p> <p>Padronizar aspectos visuais e de comunicação em conformidade com os padrões de identidade visual da CONTRATANTE.</p>	<p>Graduação em curso de nível superior;</p> <p>Declaração de experiência profissional que comprove experiência em design de interface com usuário de, no mínimo, 2 anos.</p>

5.12. A CONTRATADA deverá manter, nas instalações da CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, ao menos 50 % (cinquenta por cento) dos perfis selecionados da Tabela 3 - Relação de atribuições dos profissionais da contratada, podendo os demais 50% trabalhar de forma remota e/ou sob demanda. Outros profissionais da CONTRATADA poderão realizar o acompanhamento da

execução contratual durante todo o período de vigência, com poderes de representante legal, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.13. A base de dados resultado do serviço de preparação de dados pertence à CONTRATANTE e será mantida pela CONTRATADA durante a vigência do contrato em serviço de hospedagem em nuvem, não sendo permitida a cópia ou uso indevido das informações guardadas todas as obrigações legais de sigilo, observada a Lei Geral de Proteção de Dados.

5.14. As soluções fornecidas devem permitir:

5.14.1. Plena consulta das informações dos cidadãos e benefícios;

5.14.2. Inclusão e atualização de dados dos cidadãos elegíveis aos benefícios sociais;

5.14.3. Manutenção da lista de benefícios existentes e a indicação dos benefícios recebidos por cada cidadão;

5.14.4. Identificação de beneficiários em não conformidade com as regras dos benefícios e programas sociais existentes;

5.14.5. Emissão de relatórios gerenciais por secretaria ou órgão gestor do benefício;

5.14.6. Inclusão e exclusão de beneficiários em lote a partir de arquivos disponibilizados pela CONTRATANTE;

5.14.7. Extração de microdados identificados para geração de relatórios e análises pela CONTRATANTE.

5.15. Os serviços prestados deverão ser realizados sob demanda da CONTRATANTE, solicitados formalmente por meio de Ordens de Serviços (OS).

5.15.1. A Ordem de Serviço emitida especificará:

- a. A definição dos serviços a serem realizados;
- b. Os resultados ou produtos solicitados e realizados;
- c. O cronograma de realização dos serviços;

- d. A identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pela atestação dos serviços realizados.

5.15.2 As demandas das atividades relacionadas na Tabela 1 – Estimativa de Demanda de Serviços serão medidas e expressadas em UST ou em USN e serão demandadas a critério da CONTRATANTE e acordadas com a CONTRATADA, que deverá apresentar cronograma de execução, quantidades de UST ou USN necessárias e ponto focal da demanda;

5.15.3 As atividades constantes na Tabela 1 contemplam a composição inicial de contrato. A partir do início da execução contratual, cumprirá a CONTRATANTE e a CONTRATADA, em concordância e dentro da lei, tratar a evolução dele.

5.15.4 Toda e qualquer atividade a ser executada pela CONTRATADA deve incluir, contabilizados no esforço, custo de eventuais intercorrências na sua execução, sendo de responsabilidade da CONTRATADA resolver as inconformidades identificadas para atender a Ordem de Serviço correspondente sem ônus adicional à CONTRATANTE;

5.15.5. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos pela CONTRATANTE, formalizados por meio de Ordens de Serviço;

5.15.6. A CONTRATANTE não possui demanda mínima de UST ou USN, não havendo obrigatoriedade em fazer uso de todas as UST ou USN no período de vigência do contrato, sendo as mesmas demandadas à CONTRATADA por Ordens de Serviço (OS), conforme necessidade da CONTRATANTE;

5.15.7 O controle das Ordens de Serviço, dos prazos, do consumo e dos produtos entregues será feito pela CONTRATANTE;

5.15.8. Depois de aprovadas as demandas, a CONTRATANTE encaminhará a Ordem de Serviço para a CONTRATADA, bem como as informações necessárias para análise da demanda;

5.15.9 Cada demanda deverá ser executada atendendo às suas especificações, de acordo com a arquitetura, aspectos metodológicos, estrutura, padrões, melhores práticas, entre outros constantes deste DOCUMENTO e da OS;

5.15.10 Qualquer alteração nas definições descritas na OS deverá gerar uma nova Ordem de Serviço complementar, fazendo referência à anterior que originou os serviços. Portanto, haverá revisão de prazo e custo da demanda pela CONTRATADA, que informará os novos prazos e custos devido a alterações no escopo da Ordem de Serviço. Os serviços só serão realizados após aprovação da CONTRATANTE;

5.15.11 A CONTRATADA deverá entregar os produtos demandados de acordo com os respectivos cronogramas e dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as definições especificadas neste Termo de Referência;

5.15.12 É permitida divisão das entregas, com prazos e valores correspondentes. A Proposta Técnica e a aprovação devem ser anexadas à Ordem de Serviço;

5.15.13 Toda OS deverá ser gerenciada pelo preposto indicado pela CONTRATADA, que deverá atender aos requisitos de qualificação estabelecidos neste Termo de Referência;

5.15.14 Havendo incidentes que prejudiquem ou impossibilitem o andamento da OS, estes devem ser informados imediatamente à CONTRATANTE;

5.15.15 Uma Ordem de Serviço poderá ser suspensa por decisão da CONTRATANTE. Nesse momento, os prazos serão suspensos. Ao ser retomada a OS, novo planejamento será necessário, o que acarretará novo prazo de entrega;

5.15.16. Em caso de cancelamento de uma OS, deverá ser apurado o serviço já realizado e discutido com a CONTRATANTE como o serviço poderá ser faturado.

5.15.17. O aceite da entrega de cada ordem de serviço está condicionado a entrega de relatório dos serviços executados.

5.15.18. Visando ampliar a competição e, ao final da disputa, conquistar proposta

vantajosa ao interesse público, fica permitida a participação de empresas em forma de consórcio, admitida, ainda, a eventual subcontratação de serviços de hospedagem e computação em nuvem, mediante o cumprimento das formalidades editalícias e legais inerentes.

LOTE 2

5.16. Contratação de instituição de pagamento, instituição financeira ou instituição autorizada ou liberada a prestar serviços de pagamento pelo Banco Central do Brasil, para fornecimento de solução de meio de pagamento eletrônico, objetivando gerir recursos públicos da Prefeitura Municipal de São Paulo destinados ao pagamento de benefícios a cidadãos previamente cadastrados, conforme descrição neste instrumento, pelo período de 36 meses.

5.16.1. Instituição de pagamento é a pessoa jurídica definida no artigo 6º, inciso III e alíneas, da Lei nº 12.865/13, e na Resolução nº 80, de 25 de março de 2021, do Banco Central do Brasil.

5.17. A solução de meio de pagamento integrado deve atender às seguintes premissas:

5.17.1. Oferecer condições para a PMSP ratificar ou revisar condições de uso dos benefícios, garantindo que os recursos disponibilizados sejam utilizados na finalidade prevista.

5.17.2. Fornecer meios à PMSP de identificar o perfil dos gastos realizados a partir dos locais, tipos de estabelecimento, datas e valores.

5.17.3. Viabilizar o uso do cartão e de aplicativo em celular sempre que o cidadão dispuser de aparelho que suporte as funcionalidades necessárias.

5.17.4. Constituir bases de dados centralizadas e seguras para as informações do cidadão, benefícios disponíveis e benefícios concedidos.

5.17.5. Tornar a PMSP apta a incluir novos benefícios na solução de meio de pagamento oferecida.

5.18. O meio de pagamento a que se refere este instrumento deve manter contas segregadas/canais segregados para cada categoria e tipo de benefício, de forma a

garantir a utilização de cada um deles segundo suas condições particulares e permitir maior controle do usuário e transparência no repasse de recursos.

5.19. A solução fornecida deve dispor de:

5.19.1. Meios de importação de arquivos que indiquem os benefícios concedidos ao cidadão;

5.19.2. Meios de importação de arquivos que revoguem os benefícios concedidos ao cidadão (Lote);

5.19.3. Execução de crítica aos dados antes da emissão do cartão, rejeitando registros e informando as não conformidades;

5.19.4. A manutenção da gestão sobre a concessão ou revogação de benefícios em tempo real, viabilizando a tomada das medidas cabíveis.

5.20. Respeitadas as finalidades de uso de cada benefício, por padrão, a regra de consumo de saldos disponíveis em diferentes benefícios deverá seguir a ordem de benefícios de utilização restrita e fornecimento controlado (UR-FC), benefícios de utilização restrita e fornecimento livre (UR-FL) e, por fim, benefícios de utilização livre (UL).

5.20.1. O montante agregado de benefícios será creditado em cartão nominal para o beneficiário indicado pela PMSP, sendo meio para recebimento de todos os benefícios sociais a que faz jus o cidadão e, conforme o caso, os membros familiares.

5.20.1.1. O montante total dos benefícios recebidos por cada beneficiário será disponibilizado entre o 1º e 12º dia útil de cada mês, conforme o mês de aniversário do titular do cartão (ver anexo III).

5.20.1.2. Esse montante será segmentado por benefício específico, de modo a permitir ao usuário identificar precisamente os usos de cada benefício.

5.20.1.3. O beneficiário não poderá receber o mesmo benefício em mais de um núcleo familiar;

5.20.1.4. Na hipótese de mudança de núcleo familiar do beneficiário, a Contratada deverá providenciar a transferência de créditos para a conta do novo titular do benefício.

5.20.1.5. O titular não poderá credenciar mais de um aparelho para uso simultâneo do aplicativo.

5.20.2. O cancelamento de benefícios ou devolução de valores à PMSP será realizado conforme as regras pré-estabelecidas para cada benefício.

5.20.2.1. Os casos omissos serão definidos em Plano Trabalho firmado entre a Contratada e a PMSP.

5.21. Conforme Seção 3, a solução de meio de pagamento integrado deve contemplar, no mínimo:

5.21.1. Fornecimento de cartão físico com arranjo de pagamento aberto (cartão bandeirado).

5.21.1.1. Os cartões físicos serão disponibilizados gratuitamente aos responsáveis por cada benefício conforme detalhado no anexo IV.

5.21.1.1.1. A CONTRATADA deverá prever equipe para entrega dos cartões pelo período de um mês no início da inclusão de cada grupo de benefícios e posteriormente, com prazo de até cinco dias úteis para a entrega de novos cartões.

5.21.1.1.2. É responsabilidade da CONTRATADA a custódia dos cartões até a entrega ao responsável pelo benefício.

5.21.1.2. Em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão poderá ser prevista taxa adicional no mesmo valor cobrado da PMSP para emissão de novo cartão a ser enviado por correio ao domicílio dos beneficiários.

- 5.21.1.3. Cada cartão físico terá direito a, pelo menos, dois saques mensais, utilização irrestrita de funções de pagamento a vista;
 - 5.21.1.4. Opção de saque deverá ser limitada a valores referentes aos benefícios de utilização livre;
 - 5.21.1.5. O emissor poderá ofertar a opção de saque adicional tarifado ao usuário, desde que essa opção esteja clara durante a operação.
- 5.21.2. Aplicativo para telefones celulares baseados nos sistemas operacionais mais difundidos atualmente (Android e iOS) com opção de transferência e consulta segregada ao saldo e extrato de utilização das contas referentes a cada benefícios.
- 5.21.2.1. Transferência também somente para benefícios de utilização livre
- 5.21.3. As funcionalidades mínimas requeridas para o aplicativo são:
- 5.21.3.1. Identificação: contendo as mesmas informações presentes no cartão e que identificam o usuário.
 - 5.21.3.2. Benefícios: função em que o usuário poderá acessar sua conta (e subcontas) e visualizar cada benefício singular a que ele tem direito.
 - 5.21.3.2.1. Por subcontas entende-se a distribuição específica de valores em carteira específica para cada benefício do qual o usuário tem direito.
 - 5.21.3.3. Extrato: função em que o usuário poderá acompanhar seus gastos e a entrada dos valores dos benefícios.
 - 5.21.3.4. Pagamento: função em que o usuário poderá proceder pagamentos nos estabelecimentos comerciais credenciados pela CONTRATADA e PMSP.
 - 5.21.3.4.1. Operação que pode ser limitada aos benefícios de Utilização Restrita e Fornecimento Controlado.

5.21.3.5. Saque: função em que o usuário poderá realizar a operação de saque na rede credenciada pela CONTRATADA, conforme as condições contratuais pactuadas.

5.21.3.6. Fale conosco/Atendimento: função em que o usuário pode solicitar ajuda sobre dúvidas e resolver problemas com seus benefícios.

5.21.4. Em relação a pagamentos e transferências, outras funcionalidades esperadas são:

5.21.4.1. Transferência: permitir que o pagamento seja feito através de transferência entre contas, condicionada a aceitação por parte do Estabelecimento Comercial.

5.21.4.2. PIX: disponível ao usuário, caso o Estabelecimento Comercial aceite este tipo de pagamento.

5.21.4.3. Pagamentos online: permitir que o pagamento pode ser efetuado em lojas virtuais, caso o Estabelecimento Comercial disponibilize tal opção.

5.21.5. A responsabilidade pela distribuição dos cartões e sua operação será da CONTRATADA, a qual deve ainda prever:

5.21.5.1. Central de Atendimento telefônico e eletrônico: 24h para consulta de saldo e comunicação de perda, furto e roubo por atendimento eletrônico; e das 7h às 21h em dias úteis para esses e outros tipos de atendimento;

5.21.5.1.1. Na hipótese de opções de chatbox ou respostas automatizadas não serem capazes de atender o usuário, deverá estar disponível a opção de falar com um atendente real.

5.22. Para fins de cálculo de Indicador de Pesquisa de Satisfação (IPS), será realizada pesquisa de satisfação diária, ao término de todo atendimento, na qual a ligação

deverá ser retornada ao atendimento eletrônico, para que seja respondida a pesquisa e registrado o grau de satisfação, cuja parametrização da pesquisa será de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.22.1. O Índice de Pesquisa de Satisfação - IPS, deverá ter índice de 90% de aprovação quanto aos serviços prestados pela Central, do universo dos pesquisados.

5.23. Haverá um órgão central responsável pela consolidação dos dados informados pelos órgãos municipais gestores de cada política pública aos quais os benefícios sociais estão atrelados. O órgão central fará a interlocução com a empresa contratada, repassando as informações indispensáveis à implantação e operação regular da solução de pagamento.

5.24. O repasse dos valores será efetuado em operações mensais, englobando todos os benefícios sociais de cada titular em uma única transação.

5.24.1. O repasse dos benefícios sociais será disponibilizado ao titular do benefício ou responsável familiar em até 1 dia útil contado da entrega do valor pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.24.2. Caso não seja possível o crédito para o beneficiário por inconsistência, irregularidade cadastral ou outras motivações, a CONTRATADA deverá retornar os valores para a CONTRATANTE.

5.24.3. Após o período estabelecido no item 5.24.1 e de acordo com o item 5.20.2, os valores estornados deverão ser devolvidos à CONTRATANTE em até 2 dias úteis.

5.24.4. O saldo disponível nas contas gráficas dos beneficiários deverá ser aplicado automaticamente em fundo de renda fixa com liquidez imediata, que tenha gestão passiva e, como objetivo, seguir o benchmark do CDI, composto exclusivamente por títulos públicos federais ou operações neles lastreados, durante todo o período entre o repasse dos valores de que trata o item 5.24 e a sua efetiva destinação aos estabelecimentos.

5.24.5. A CONTRATADA fará o controle desses recursos em conta segregada de titularidade da PMSP, que deverá acumular mensalmente o

rendimento líquido, com vistas à dedução desse valor do montante devido pela CONTRATANTE aos serviços prestados pela CONTRATADA.

5.24.6. Em caso de saldo positivo após o término do contrato, o valor deverá ser restituído à CONTRATANTE.

5.25. A empresa contratada se comprometerá a tratar os referidos dados com responsabilidade, no âmbito exclusivo das transações de venda, aquisição e contratação dos bens e serviços aqui previstos, conferindo total cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados e respectivas regulamentações aplicáveis.

5.26. Dada a importância para a consecução dos objetivos da contratação, será necessária a comprovação, por meio de atestado(s), da capacidade de oferecimento de Central de Atendimento ao Usuário.

5.27. Visando ampliar a competição e, ao final da disputa, conquistar proposta vantajosa ao interesse público, fica permitida a participação de empresas em forma de consórcio, admitida, ainda, a eventual subcontratação de parte dos serviços de instituição de pagamento previstos no inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 12.865/13 e central de atendimento, mediante o cumprimento das formalidades editalícias e legais inerentes.

5.27.1. As métricas de referência para os serviços de Central de Atendimento são definidas na tabela 4, com base no histórico de atendimento da Central 156 para os benefícios relacionados neste termo de referência.

Tabela 4 – Quantidade de demandas recebidas sobre benefícios sociais pelos Descomplicas, Central e Portal 156 no último ano móvel

Mês/ano	Nº de demanda
jul/21	5.951
ago/21	10.179
set/21	7.481
out/21	7.760
nov/21	8.313
dez/21	6.097
jan/22	6.009
fev/22	8.980
mar/22	10.580
abr/22	6.779
mai/22	6.583

jun/22	4.795
média mensal	7.459

Fonte: [Portal de dados abertos 156](#), extraído em 21/10/2022. Foram considerados os seguintes assuntos: Auxílio Aluguel; BU Estudante e Professor; BU Idoso e PCD; Leve Leite; Material e uniforme escolar; Programa Operação Trabalho - Jovem SUS; Programa Renda Cidadã; Programa Renda Mínima.

- 5.28. No que se refere aos LOTES 1 e 2, a CONTRATADA deverá cuidar para que os terceiros contratados ou os subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades do objeto do Contrato. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e a CONTRATANTE.
- 5.29. Ao final da vigência do contrato em relação aos LOTES 1 e 2, caberá à CONTRATADA entregar à CONTRATANTE todos os arquivos, versões finais de produtos, bases de dados, documentos e quaisquer outros conteúdos produzidos, de modo a assegurar a portabilidade da solução e a continuidade dos serviços por quem quer que a PMSP venha eventualmente a contratar. A ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativas.
- 5.30. Para os LOTES 1 e 2, como medida de segurança informacional, a CONTRATADA deverá dispor de um NOC (“Network Operations Center”, ou Centro de Operação de Rede) e um SOC (“Security Operations Center”, ou Centro de Operações de Segurança) com os recursos de firewall, SIEM, CWPP, e outros serviços e ferramentas necessárias.
- 5.31. É necessário que haja soluções de “firewall” em todas as regiões de fronteira da rede de comunicação da empresa CONTRATADA destinada ao atendimento da CONTRATANTE, sempre que existirem interfaces de comunicação, transmissão e transferência de dados.
- 5.32. Todas as configurações relacionadas aos recursos e regras das soluções de “firewall”, referentes às conexões com a CONTRATANTE, devem ser rigorosa e formalmente documentadas, atualizadas e estar disponíveis à CONTRATANTE, quando esta solicitar.
- 5.33. Todas as alterações necessárias, regulares ou extraordinárias, das configurações de regras e recursos das soluções de “firewall”, referentes às conexões da

Prefeitura do Município de São Paulo devem ser submetidas formalmente à CONTRATANTE, com a devida justificativa, para a análise técnica e aprovação ou veto.

- 5.34. A solução de “firewall”, em todas as fronteiras, deve gerar “logs” (registros de atividades da rede), administrativos do próprio produto e também do tráfego por ele inspecionado, que serão fornecidos ao corpo técnico da CONTRATANTE quando por ele solicitado.
- 5.35. As atividades de instalação, atualização, suporte e manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.36. A solução de antivírus deve ser capaz de detectar e remover vírus como, “Cavalos de Tróia”, “Worms” e ameaças correlatas na passagem dos pacotes entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 5.37. As atualizações das versões dos programas de antivírus devem ocorrer automaticamente para todos os equipamentos que compõem o ambiente computacional disponibilizado.
- 5.38. As conexões com a CONTRATANTE deverão possuir mecanismos de segurança para prover os serviços de forma que os dados obtidos da CONTRATANTE estejam protegidos de acesso de terceiros – mecanismos estes atualizados pro ativamente de acordo com as tecnologias de última geração existentes no mercado.
- 5.39. A comunicação de dados deverá ocorrer através de LINK para uso exclusivo entre a fornecedora da solução de atendimento da Prefeitura do Município de São Paulo e a CONTRATADA.
- 5.40. A comunicação de dados será disponibilizada pela CONTRATADA, sendo esta inteiramente responsável pela sua disponibilidade.
- 5.41. O link de interligação da rede da CONTRATADA com a rede da Prefeitura do Município de São Paulo deverá ser dimensionado com velocidade (largura de banda) compatível com as tecnologias utilizadas, suportar expansão para novas tecnologias, além de suportar o número de conexões e acessos simultâneos necessários para atender às funcionalidades das demandas, ou seja, de modo a

apresentar desempenho condizente com a necessidade para atendimento e prestação dos serviços objeto da contratação.

- 5.42. A CONTRATADA deverá permitir à CONTRATANTE acesso irrestrito local ou remoto aos sistemas da mesma, assim como a todo e qualquer hardware e software utilizados para a prestação dos serviços para fins de auditoria em segurança e/ou de qualidade, com aviso prévio de 24 horas.
- 5.43. As auditorias serão efetuadas pela CONTRATANTE, a qualquer momento, com prévio aviso à CONTRATADA.
- 5.44. A CONTRATANTE definirá a empresa a prestar o serviço de auditoria, se optar por não o fazer ela própria.
- 5.45. A CONTRATADA deve possuir softwares e demais recursos que permitam fazer o tratamento dos logs em computadores e equipamentos de rede sempre que solicitado pelo corpo técnico da CONTRATANTE, de maneira a produzir os relatórios que se façam necessários, inclusive os de nível gerencial, sobre a segurança do ambiente e a qualidade dos serviços prestados.
- 5.46. Será de total responsabilidade da CONTRATADA manter a infraestrutura atualizada tecnologicamente, no que diz respeito a hardwares e softwares utilizados para a conectividade, devendo arcar com todos os eventuais custos com a atualização e/ou upgrade.
- 5.47. A CONTRATADA deverá manter sempre o sigilo absoluto de todas e quaisquer informações prestadas pela CONTRATANTE.
- 5.48. Todas as informações que forem transmitidas à CONTRATADA ou produzidas por esta com base nas informações recebidas devem ser consideradas protegidas como informações confidenciais por um período indeterminado, exceto se antes da divulgação for esclarecido não se tratar de informações confidenciais ou estejam disponíveis ao público por outros meios.
- 5.49. A CONTRATADA deverá manter cópias de segurança “BackUp” interna e externa, de todas as informações registradas em razão dos atendimentos realizados.

6. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Considerando necessidades operacionais de acessos a bases, intranet, agentes públicos e equipes técnicas, o objeto do contrato do Lote 1 deverá ser executado majoritariamente nas instalações da CONTRATANTE, localizado no Viaduto do Chá, 15, São Paulo (SP) e, mediante planejamento prévio, nas instalações da CONTRATADA ou remotamente.

6.2. O deslocamento do prestador de serviço da CONTRATADA para a execução dos serviços nas instalações do CONTRATANTE não implicará em nenhum acréscimo, majoração de valores, horas extras, deslocamentos ou adicionais noturnos.

6.3. O horário de prestação dos serviços seguirá o funcionamento da CONTRATANTE e, em casos excepcionais, poderão ser realizados em outros turnos em face de maior demanda ou motivação, tais como antecipação ou cumprimento de prazos de entrega; procedimentos que requeiram paralisação dos serviços disponibilizados; averiguação de falhas ou erros críticos.

6.4. Para a prestação dos serviços nas instalações da CONTRATANTE serão disponibilizados postos de trabalho com telefonia e impressão. Caberá à CONTRATADA oferecer servidores, computadores, softwares adequados e as respectivas licenças vigentes para a execução dos itens especificados, sem ônus adicional.

6.5. A CONTRATADA deverá prover plataforma para operação e estrutura de hardware compatível com as especificações deste Termo de Referência, de modo a assegurar:

- Switch;
- Patch panel;
- Rack para cabeamento e instalação de ativos;
- Servidor;
- Storage;
- 1 (um) computador desktop por colaborador da CONTRATADA alocado na CONTRATANTE;
- Contratação de internet dedicada ao projeto e integrada à rede legada.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.1 Para o Lote 1, a proposta de preço deverá apresentar:

7.1.1 Item I – Custo da Unidade de Serviço Técnico (UST);

7.1.2 Item II – Custo da Unidade de Serviço em Nuvem (USN).

7.2 O cálculo da UST é expresso pela razão do somatório dos custos para a efetivação dos serviços previstos na tabela 1 (Estimativa de demanda de serviços), dos custos de remuneração e encargos sociais dos profissionais elencados na tabela 3 (Relação de atribuições dos profissionais da contratada) e outros valores inerentes à execução do Termo de Referência pela somatória das horas de trabalho mensal dos profissionais da contratada previstos neste.

7.2.1
$$\text{VALOR DA UST} = \frac{\sum [(CUSTOS DOS SERVIÇOS) + (CUSTOS DE RECURSOS HUMANOS) + (DE OUTROS VALORES, ENCARGOS, CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS)]}{\sum (\text{HORAS DE TRABALHO MENSAL DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA})}$$

7.2.2 As UST estimadas na tabela 1 foram definidas a partir das horas funcionamento ininterrupto, durante os 36 meses de contrato, de dois servidores dedicados (52.560 UST) para o tráfego diário de dados de 7 GB (7665 UST) e o armazenamento acumulado de 7 GB mensais (4.662 UST).

7.2.3 As UST estimadas na tabela 1 foram definidas a partir das jornadas de trabalho de 40 horas semanais para a relação de profissionais indicados na tabela 3 para o período de 36 meses de vigência do contrato.

7.3 O cálculo da USN é expresso pela razão do somatório dos custos para aquisição de infraestrutura de tecnologia da informação e contratação de serviço de provedor de computação em nuvem de infraestrutura, plataforma e software para efetivação dos serviços previstos na tabela 1 (Estimativa de demanda de serviços) pela somatória das horas de serviço de computação de máquinas virtuais, do volume de dados armazenados e trafegados pela rede – mensurados em Gigabytes (GB) – e outros valores aplicáveis, como encargos e tributos.

7.3.1
$$\text{VALOR DA USN} = \frac{\sum [(CUSTOS DA INFRAESTRUTURA DE TI) + (CUSTOS DE SERVIÇO DE PROVEDOR DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM)]}{\sum [(HORAS DE SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO DE MÁQUINAS) + (VOLUME DE DADOS ARMAZENADOS EM GB) +$$

(VOLUME DE DADOS TRAFEGADOS GB) + (ENCARGOS, CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS)]

7.3.2 As USN estimadas na tabela 1 foram definidas a partir das horas funcionamento ininterrupto, durante os 36 meses de contrato, de dois servidores dedicados (52.560 USN) para o tráfego diário de dados de 7 GB (7665 USN) e o armazenamento acumulado de 7 GB mensais (4.662 USN), totalizando 60.225 USN.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar, como um anexo à proposta, relação com a descrição e quantitativo dos cargos e funções previstos para execução dos serviços do Lote 1, levando em consideração a descrição detalhada do objeto, as premissas e exigências constantes do item 5 e subitens, deste Termo de Referência.

7.5. Para o Lote 2, a proposta de preço deverá apresentar:

7.5.1. Item I - Taxa de emissão do cartão identificado e personalizado da PMSP, tomando por base a referência contida neste Termo de Referência de 2.087.445 cartões físicos;

7.5.2. Item II - Custo de uso da plataforma de integração do meio de pagamento, de criação e de manutenção de contas segregadas de benefícios e demais custos operacionais do serviço, acompanhado da apresentação de cronograma de execução das etapas e sua precificação;

7.5.3. Item III - Taxa de administração mensal sobre a base de beneficiários a quem disponibilizados recursos pela PMSP, tomando por parâmetro a referência de 2.017.139 beneficiários e o cronograma de implementação contido no Item 9.3.3.1 deste Termo de Referência.

7.6. A proposta de preço do Lote 1 e a proposta de preço do Lote 2 deverão vir, cada uma, acompanhadas da respectiva planilha de composição de custos e formação de preços, com a discriminação de tudo que compõe os custos, tais como, salários, vantagens decorrentes de leis e normas trabalhistas; outras espécies de remuneração; encargos e emolumentos; tributos devidos pela execução do objeto contratual; materiais descartáveis, perecíveis ou com

necessidade de reposição; enfim, todas as formas de suas despesas, e com a explicação da formação do preço, a fim de demonstrar a sua exequibilidade.

8 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 Licitação na Modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, de tipo menor preço para ambos os Lotes 1 e 2.

8.2 Para o Lote 1, será selecionada a empresa que oferecer o menor valor global da somatória do Custo total das Unidade de Serviço Técnico multiplicado pela quantidade de UST e Custo total das Unidade de Serviço em Nuvem multiplicado pela quantidade de USN.

$$8.2.1 \text{ VALOR GLOBAL LOTE 1} = \sum [(CUSTO \text{ UST} * QTD. \text{ DE UST}) + (CUSTO \text{ USN} * QTD. \text{ DE USN})]$$

8.3 O preço manifestamente inexequível para o Lote 1 será desclassificado, observadas a esse respeito as disposições do artigo 48 e seus incisos, parágrafos e alíneas, da Lei nº 8.666/1993.

8.4 Para o Lote 2, será selecionada a empresa que oferecer o menor valor global dos seguintes itens somados:

8.4.1 Item I: Taxa de emissão de cartão personalizado do beneficiário;

8.4.2 Item II: Serviço de gestão do meio de pagamento, criação e manutenção de contas segregadas de benefícios e de beneficiários, estruturação de rede credenciada e habilitada a receber os valores dos benefícios, central de atendimento, emissão de relatórios gerenciais e demais custos operacionais necessários para execução do objeto contratual;

8.4.3 Item III: Taxa de administração mensal por beneficiário titular do cartão.

8.5. Como referência estimada para seleção do fornecedor em relação ao Lote 2 considerar-se-á a quantidade de 2.087.445 cartões físicos, na qual incidirá a taxa de emissão de cartão personalizado.

8.5.1 A taxa de administração incidirá apenas sobre a base de beneficiários a quem for efetivamente disponibilizado o recurso pela PMSP.

8.6. O preço manifestamente inexequível para o Lote 2 será desclassificado, observadas as disposições do artigo 48 e seus incisos, parágrafos e alíneas, da Lei nº 8.666/93.

9 DO CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 O serviço de gestão da informação (lote 1) observará o seguinte cronograma:

LOTE 1		
Fase/etapa	Descrição	Prazo de implementação
1	Ativação das categorias de benefícios de utilização livre	60 dias
1.1	Extração, Transformação e Carga (ETL) de dados e integrações necessárias à constituição de novo armazenamento de dados ;	30 dias
1.2	Desenvolvimento de arquitetura de armazenamento de dados em nuvem (DW), Datamarts (ODS), camadas de transformação e integração (ETL) e camadas de consumo de informações.	45 dias
1.3	Projetos especializados de arquitetura de dados, integração de dados, segurança de dados e business intelligence (BI) e armazenamento de dados em nuvem (DW);	60 dias
2	Ativação das demais categorias de benefícios, exceto transportes	150 dias
2.1	Extração, Transformação e Carga (ETL) de dados e integrações necessárias à atualização do armazenamento de dados em nuvem de beneficiários de programas sociais;	90 dias
2.2	Chechagem dos processos de ETL e atualização das plataformas de visualização de informações	150 dias
3	Ativação dos benefícios relativos ao uso de transporte coletivo	270 dias
3.1	Extração, Transformação e Carga (ETL) de dados e integrações necessárias à atualização do armazenamento de dados de beneficiários de todos os programas sociais previstos;	90 dias
3.2	Implementação de camada específica de integração e comunicação com plataformas de transportes	240 dias
3.3	Atualização das plataformas de visualização de informações	270 dias

9.1.1. As parcelas de pagamento dos serviços descritos no Lote 1 respeitarão o cronograma do item 11.1, conforme execução das ordens de serviços.

9.1. A solução de meio de pagamento unificado de benefícios (Lote 2) será implementada por fases e etapas, divididas conforme grau de complexidade da regra de negócios de cada benefícios, prazos de encerramento ou revogação de contratos vigentes com outros

fornecedores e atualização tecnológica da rede de transportes municipal para aceitação de validação via tecnologia Near Field Communication (NFC).

9.2. O cronograma de implementação da solução de meio de pagamento unificado de benefícios prevê inicialmente 3 (três) fases, cada uma contendo 5 (cinco) etapas.

9.3. As fases de implementação previstas são:

9.3.1. Fase 1: Ativação das categorias de benefícios de utilização livre;

9.3.2. Fase 2: Ativação da categoria de benefícios de utilização restrita com fornecimento livre e com fornecimento controlado, exceto benefícios relativos a transporte coletivo.

9.3.3. Fase 3: Ativação dos benefícios relativos ao uso de transporte coletivo.

9.3.3.1. A ordem de implementação das fases e os benefícios específicos que compõem cada uma dessas fases serão definidos em Plano de Trabalho.

LOTE 2			
Fases	Descrição	Número estimado de beneficiários titulares e cartões emitidos	Prazo de implantação
1	Ativação das categorias de benefícios de utilização livre e “no name”	37.689 cartões em operação	90 dias
2	Ativação da categoria de benefícios de utilização restrita (fornecimentos livre e controlado), exceto benefícios relativos a transporte coletivo	+ 755.721 cartões em operação	180 dias
3	Ativação dos benefícios relativos ao uso de transporte coletivo	+ 1.223.729 cartões em operação	360 dias

9.4. Cada fase contará com as seguintes etapas:

9.4.1. Etapa 1: Planejamento

9.4.1.1. Definição do Plano de Trabalho com os benefícios a serem ativados, dimensionamento do número de cartões a serem emitidos e organização da distribuição dos cartões.

9.4.2. Etapa 2: Validação

9.4.2.1. Validação dos dados dos beneficiários, das regras de negócios para os benefícios selecionados e definição do tipo de cartão (identificado e “no name”) e quantidades serem entregues.

9.4.3. Etapa 3: Implantação

9.4.3.1. Distribuição dos cartões no domicílio dos titulares e equipamentos públicos definidos nas Etapas 1 e 2;

9.4.3.2. Suporte intensivo de atendimento aos usuários para soluções de dúvidas e problemas de uso;

9.4.4. Etapa 4: Operação assistida

9.4.4.1. Avaliação da quantidade de cartões emitidos, ativados e em uso;

9.4.4.2. Suporte regular de atendimento aos usuários;

9.4.4.3. Revisão das regras de negócios implantadas;

9.4.5. Etapa 5: Sustentação

9.4.5.1. Manutenção da operação e preparo para o início da próxima fase.

9.5. A conclusão de cada etapa exigirá a emissão de termo de aceite pela Contratante.

9.6. As parcelas de pagamento do Lote 2 respeitarão as etapas de implementação de cada fase.

9.7. Para efeito de cálculo de valores devidos referentes à prestação de serviços do item 3 do Lote 2, considerar-se-á o resultado da multiplicação da taxa de administração sobre a base de beneficiários a quem disponibilizados recursos pela PMSP.

9.7.1. Os valores referentes ao número de cartões emitidos e ao número de beneficiários ativos serão repassados mensalmente, no 5º dia útil, após a validação do gestor do contrato e segundo o cronograma de implementação do projeto.

10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA - LOTES 1 E 2:

10.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

- 10.1.1. O órgão municipal, a unidade administrativa e os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato serão definidos por ato normativo específico.
- 10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 10.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso ele se afaste das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- 10.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- 10.5. Caberá ao gestor os controles administrativos e financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 10.6. Os relatórios enviados pela CONTRATADA devem detalhar somente as movimentações financeiras relativas ao pagamento dos benefícios sociais previstos neste Termo de Referência.
- 10.7. Os relatórios enviados pela CONTRATADA devem permitir o acompanhamento e controle do lançamento dos créditos, de forma global e individualizada.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES – LOTES 1 E 2:

11.1. Da CONTRATADA:

- 11.1.1. Fornecer os serviços na forma, quantidades, qualidade, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 11.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- 11.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;
- 11.1.4. Assegurar à CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;

- 11.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 11.1.6. Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência;
- 11.1.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade a Lei 8.666/93, ou lei que a venha a substituir, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.
- 11.1.8. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do objeto contratado;
- 11.1.9. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE, aos seus bens ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 11.1.10. Cumprir todos os itens descritos neste Termo de Referência, sem prejuízo dos descritos em sua proposta comercial;
- 11.1.11. Não divulgar os dados identificados dos beneficiários dos programas sociais relacionados, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou para própria CONTRATANTE.
- 11.1.12. No Lote 2, repassar o valor integral dos benefícios sociais deste Termo de Referência ao beneficiário, sendo vedados quaisquer descontos neste valor até o momento do crédito;
- 11.1.13. No Lote 2, receber o arquivo e efetuar o processamento dos dados para geração de relatório de folha de pagamento e disponibilização das parcelas de benefício no sistema de pagamento;
- 11.1.14. No Lote 2, receber o arquivo e efetuar o processamento dos dados para emissão de cartão e disponibilização das parcelas dos benefícios por meio de crédito em conta.

- 11.1.15. No Lote 2, gerir os valores de que trata o item 5.21 no período entre o seu repasse pela CONTRATANTE e a sua efetiva utilização pelos beneficiários, obrigando-se a aplicá-los automaticamente em fundo de renda fixa com liquidez imediata, que tenha gestão passiva e, como objetivo, seguir o benchmark do CDI, composto exclusivamente por títulos públicos federais ou operações neles lastreados, durante todo o período entre o repasse dos valores de que trata o item 5.21 e a sua efetiva utilização pelos beneficiários.
- 11.1.16. Garantir que toda a solução fornecida esteja em conformidade com o Decreto nº 60.663, de 25 de outubro de 2021, assegurando a integração da plataforma com o cadastro de bases de pessoas, cadastro de uso geral e login único.
- 11.1.17. Garantir que toda a solução fornecida e a guarda dos dados estejam de acordo com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).
- 11.1.18. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, bem como solicitar quaisquer informações e relatórios.
- 11.1.19. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.
- 11.1.20. Comunicar à equipe da CONTRATANTE, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 11.1.21. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por sua culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação.
- 11.1.22. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 11.1.23. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

- 11.1.24. Manter, durante a vigência contratual, informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 11.1.25. Refazer, por sua conta, os serviços rejeitados pela CONTRATANTE;
- 11.1.26. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução das atividades previstas.
- 11.1.27. Devolver, ao final do contrato, os recursos físicos ou tecnológicos disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 11.1.28. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, ou que utilize o nome ou subdepartamentos da CONTRATANTE, salvo se houver prévia autorização da administração da CONTRATANTE ou subdepartamento.
- 11.1.29. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados.
- 11.1.30. Submeter as decisões e os documentos técnicos dos projetos à aprovação da área de TI da CONTRATANTE.
- 11.1.31. Entregar à CONTRATANTE todos os arquivos, versões intermediárias e finais de produtos, bases de dados, documentos e quaisquer outros conteúdos produzidos no decorrer e ao final da contratação. A ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativas.
- 11.1.32. Assinar o contrato em até cinco dias úteis a partir da convocação da CONTRATANTE.
- 11.1.33. A conta dos beneficiários poderá sofrer bloqueios judiciais sem que isto gere responsabilização para a CONTRATADA.
- 11.1.34. A CONTRATADA não se responsabilizará nos casos de saques/transferências decorrentes da disponibilização do cartão magnético ou senha a terceiros, por qualquer motivo.
- 11.2. Da CONTRATANTE:
- 11.2.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços e a execução do contrato, por intermédio de servidores especialmente designados, de acordo com a lei no 8.666/93, atestar

nas notas fiscais e/ou faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

- 11.1.2. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita;
- 11.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e proposta de preços da CONTRATADA.
- 11.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do contrato, concedendo prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas detectadas, aplicando à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 11.1.5. Demandar a CONTRATADA por meio de ordem de serviço, de acordo com os critérios estabelecidos nesse termo de referência.
- 11.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 11.1.7. Prever os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de tecnologia da informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados que pertençam à administração, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 11.1.8. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do contratante, para realização dos serviços, de acordo com normas internas e necessidades previstas;
- 11.1.9. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

- 11.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA necessários para execução do objeto deste termo de referência;
- 11.1.11. Aprovar ou reprovar as atualizações tecnológicas propostas pela CONTRATADA;
- 11.1.12. Efetuar a homologação e dar aceite provisório e definitivo das soluções ofertadas e aos serviços nos prazos estabelecidos;
- 11.1.13. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 11.1.14. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido, exigindo o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 11.1.15. Oferecer um canal de comunicação para resolução rápida de problemas e comunicação de denúncias observadas pela CONTRATADA na execução do contrato.
- 11.1.16. Divulgar as informações de valores e contas aos beneficiários do Programa.

12. DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO E DA TROCA DE INFORMAÇÕES DO CADASTRO DE PROGRAMAS SOCIAIS – LOTES 1 E 2

- 12.1. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.
- 12.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento

em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

- 12.3. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- 12.4. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.
 - 12.4.2. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.
 - 12.4.3. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 12.5. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses: i) os dados se tornarem desnecessários; ii) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários; iii) fim da vigência contratual.
- 12.6. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 12.7. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

- 12.8. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e do canal de comunicação previsto no item ---, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 12.9. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou quem por esta autorizado.
- 12.10. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados de qualquer base disponibilizada pela CONTRATANTE apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do repasse dos benefícios sociais, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela CONTRATANTE.
- 12.11. A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção administrativa, civil e penal, na forma da lei.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

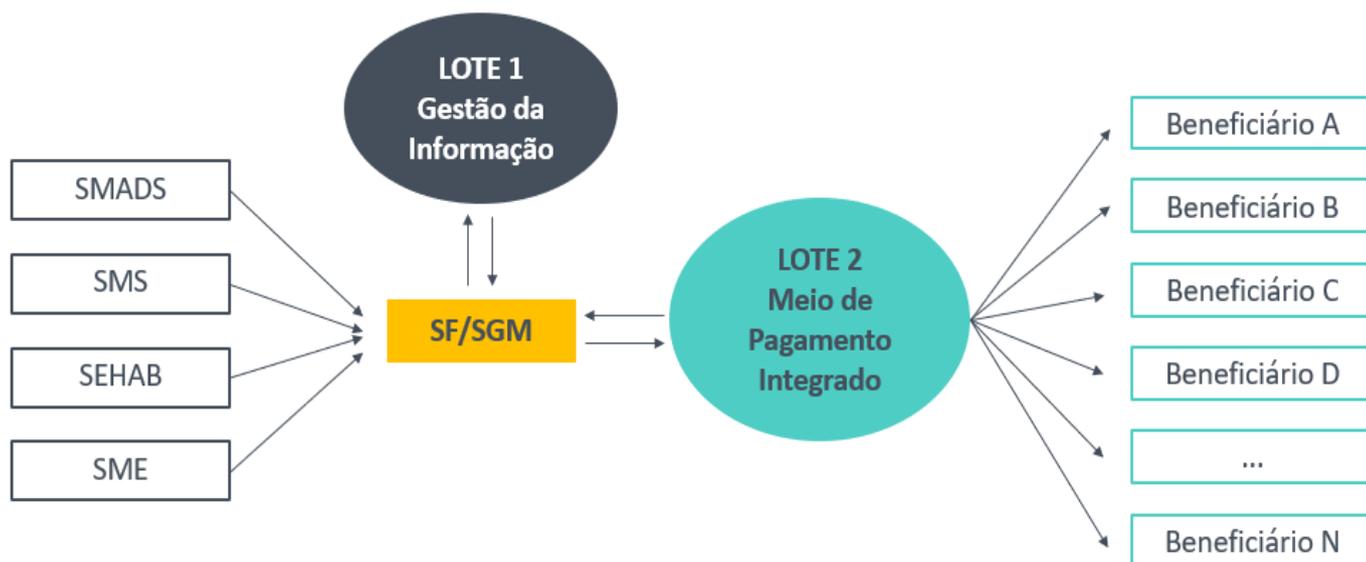
13.1. O presente contrato terá, para os Lotes 1 e 2, vigência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. Ao término da vigência do contrato, os cartões com créditos remanescentes poderão (I) ser devolvidos à empresa Contratada, hipótese em que o respectivo valor de crédito faturado pela empresa retornará como crédito para a PMSP, a ser abatido do valor a ser pago, ou ainda (II) retidos pela PMSP para sua distribuição, hipótese em que deverão permanecer válidos no prazo indicado na entrega.

13.1.2 Os cartões que eventualmente estiverem desbloqueados, mas ainda com saldo no momento do encerramento do contrato deverão ter sua validade assegurada por 90 (noventa) dias contados a partir da data do desbloqueio.

13.1.3 No caso da opção pela distribuição de cartões remanescentes, prevista no item 13.1.1, as condições do contrato no que se refere à utilização do cartão e dos créditos permanecerão válidas.

ANEXO I – Diagrama simplificado de fluxo de interação entre órgãos municipais e beneficiários



ANEXO II – SÍNTESE DOS BENEFÍCIOS PRÉ SELECIONADOS PARA CONTRATAÇÃO

Benefício	Categoria	Responsável	Valor unitário	Número de beneficiários	Repasso anual estimado
Atendimento habitacional provisório - Auxílio-aluguel	UL	SEHAB	R\$ 400,00	24.000	R\$ 115.200.000,00
Bolsa-Trabalho	UL	SMDDET	Entre R\$ 673,79 e R\$ 1.497,30	5.331	R\$ 30.889.379,00
Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal	UL	SMADS	Média de R\$ 82,97	14.000	R\$ 16.000.000,00
Programa Operação Trabalho - POT	UL	SMDDET	Entre R\$ 923,95 e R\$ 1.386,00	9.006	R\$ 34.012.731,12
Cartão Alimentação - Assistência	UR-FL	SMADS	Até 120	11.000	R\$ 5.400.000,00
Programa Leve Leite	UR-FL	SME	R\$ 20,00	320.000	R\$ 76.800.000,00
Aquisição de Material Escolar	UR-FC	SME	Entre R\$ 41,26 a R\$ 201,28	1.081.657	R\$ 144.380.885,11
Aquisição de Uniforme Escolar	UR-FC	SME	R\$ 387,10	650.000	R\$ 372.794.500,00
Gratuidade transporte -	UR-FC	SMT	Não se aplica	639.699	R\$ 691.791.000,00

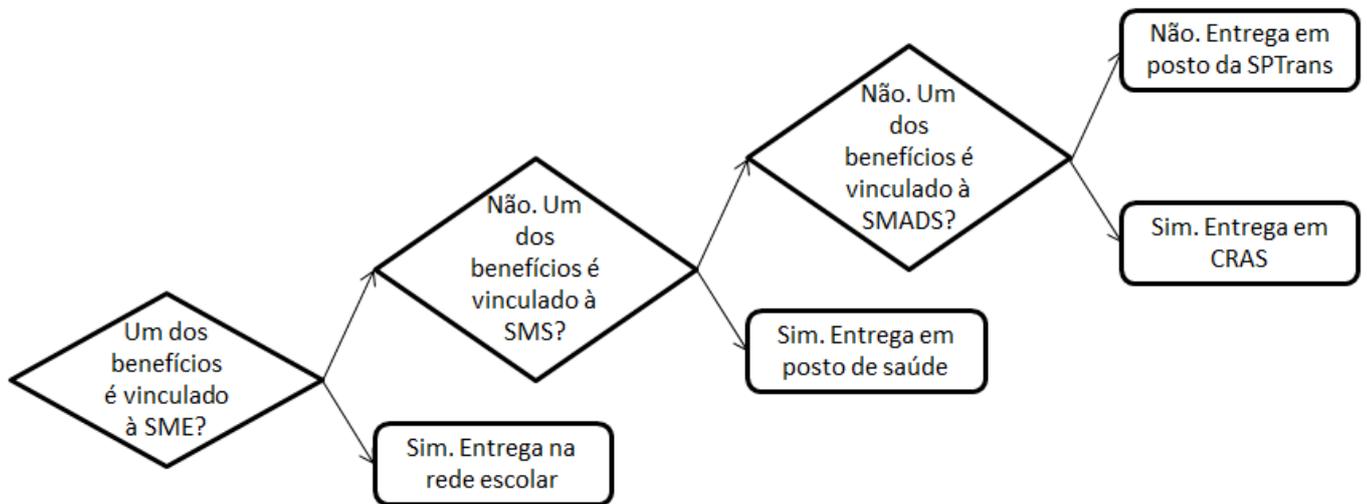
Estudantes					
Gratuidade transporte - Pessoa Idosa	UR-FC	SMT	Não se aplica	1.307.927	R\$ 585.549.014,00
Gratuidade transporte - Pessoa com Deficiência	UR-FC	SMT	Não se aplica	773.694	R\$ 322.056.718,00
Programa Mãe Paulistana - Transporte	UR-FC	SMS	R\$ 17,60	90.000	R\$ 1.584.000,00
Totais				4.926.314 *	R\$ 2.393.458.227,23

* Considerando as sobreposições de benefícios diferentes para mesmo público-alvo, o número total de beneficiários não se confunde com o número total de cartões a disponibilizar. A estimativa base de titulares de cartões físicos é de 2.017.139 de indivíduos.

ANEXO III – CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS CONFORME ANIVERSÁRIO DO RESPONSÁVEL

Mês de aniversário do responsável	Data de pagamento dos benefícios
Janeiro	1º dia útil
Fevereiro	2º dia útil
Março	3º dia útil
Abril	4º dia útil
Mai	5º dia útil
Junho	6º dia útil
Julho	7º dia útil
Agosto	8º dia útil
Setembro	9º dia útil
Outubro	10º dia útil
Novembro	11º dia útil
Dezembro	12º dia útil

ANEXO IV – FLUXO ILUSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES*



* Sujeito a revisão pela CONTRATANTE. Demonstra possibilidades de distribuição dos cartões a partir da rede de equipamentos e serviços públicos municipais.

ANEXO I-A - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria de Governo Municipal**, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 01002-900, neste ato representada por sua chefe de Gabinete, senhora _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede _____ (endereço completo), doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º ____/20____, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, políticos, científicos, tecnológicos, militares e sociais, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgações possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, Amostras e Provas de Conceitos de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar a CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem

moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº.8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;

V. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporadas a este TERMO, passando a fazer dele

parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo – Capital, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de ____ de 20____.

_____.

Chefe de Gabinete

SGM

_____.

(sócio, procurador)

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

R.G. Nº:

R.G. Nº:

ANEXO I-B - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

OBJETO:	ORDEM DE SERVIÇO
	Nº do Contrato:
	Nº da OS:
	Data de Abertura:

SERVIÇOS E QUANTIDADES

Item	Serviço/Resultado/Cronograma/Identificação dos Responsáveis pela avaliação e atestação	Quantidade	Unidade	Prazo de Entrega
1				
2				
3				
Total				

DESCRIÇÃO

--

PRODUTO ENTREGUE

--

São Paulo, ____ de _____ de 20____.

ASSINATURA DA CONTRATANTE

ASSINATURA DA CONTRATADA

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS DO LOTE 1
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENDEREÇO: Viaduto do Chá, 15 - 12º andar
REF.: Processo nº 6011.2022/0000269-0
Licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023-SGM

A empresa.....
estabelecida na n°
complemento:....., C.N.P.J. nº
telefone:, FAX:, Bairro
Cidade:, Estado:, e-mail:

Pelo presente, propõe o fornecimento do objeto descrito no Termo de Referência, com suas **Características e Especificações Técnicas do Objeto**, para o serviço de gestão da informação baseado na extração, transformação e carregamento de dados oriundos de sistemas de informação disponibilizados pela Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP), com vistas à produção de armazém de dados (*Data Warehouse – DW*), constituição de base de beneficiários de programas e políticas sociais e disponibilização de painéis interativos (*business intelligence*) que permitam a identificação dos beneficiários de cada programa ou benefício social selecionado no projeto e o monitoramento dos indicadores relacionados à execução do pagamento dos benefícios.

A proposta de preço apresenta as seguintes condições:

Item I – Custo da Unidade de Serviço Técnico (UST) e item II – Custo da Unidade de Serviço em Nuvem (USN), tomando por base a estimativa contida na Tabela 1, Item 5.3, do Termo de Referência para o cálculo do Valor Global:

Item	Subitens	Descrição	Unidade	Quantidade estimada para 36 meses	Valor unitário (R\$)	Valor total para 36 meses (R\$)
I	1	Serviços de suporte técnico especializado	UST			
	2	Serviços de computação multinuvem	USN			
	Total					

(Observação: O preço a ser ofertado corresponderá ao **MENOR PREÇO global, para o período de 36 (trinta e seis) meses** do objeto a ser contratado nas condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico**. A proposta deverá conter o valor total para execução do objeto, expresso em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso).

Declaramos, sob as penas da Lei, que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

O prazo para execução é de até 36 meses, contados da assinatura do contrato.
Esta proposta será válida pelo prazo de 60 dias (no mínimo), contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preço.

(local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa Proponente)

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Cargo: _____

ANEXO II-A

**MODELO COM A RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS E FUNÇÕES PREVISTOS PARA A EXECUÇÃO DO LOTE 1
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENDEREÇO: Viaduto do Chá, 15 - 12º andar. REF.: Processo nº 6011.2022/0000269-0
Licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023-SGM

A empresa....., com sede na
nº, CNPJ nº, por intermédio
de seu representante legal portador (a)
da cédula de identidade R.G. nº e inscrito(a)
no CPF/MF sob o nº , apresente a seguir a relação com a descrição e quantitativo dos cargos e
funções previstos para execução dos serviços do Lote 1, levando em consideração a descrição
detalhada do objeto, as premissas e exigências constantes do item 5 e subitens, do Anexo I - Termo de
Referência:

Item	Descrição	Proposta	
I	Descrição e quantitativo dos cargos e funções previstos para execução dos serviços	Quantidade de cargos e funções	Cargos e funções

Local e data

Assinatura do representante legal da Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ/E-mail)

OBSERVAÇÃO:

1. Esta Relação deverá ser apresentada em original.

ANEXO II-B
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS DO LOTE 2
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENDEREÇO: Viaduto do Chá, 15 - 12º andar
REF.: Processo nº 6011.2022/0000269-0
Licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023-SGM

A empresa.....
estabelecida na n°
complemento:....., C.N.P.J. nº
telefone: FAX: Bairro
Cidade: Estado: e-mail:

Pelo presente, propõe o fornecimento do objeto descrito no Termo de Referência, com suas **Características e Especificações Técnicas do Objeto**, para o fornecimento de meio de pagamento eletrônico capaz de integrar numa mesma solução recursos de benefícios sociais de naturezas diferentes disponibilizados pela PMSP, destinados a cidadãos previamente cadastrados, conforme descrição neste instrumento, pelo período de 36 meses.

A proposta de preço apresenta as seguintes condições:

Item I - Taxa de emissão do cartão identificado e personalizado da PMSP, tomando por base a referência contida no Termo de Referência de 2.087.445 cartões físicos;

Item II - Custo de uso da plataforma de integração do meio de pagamento, de criação e de manutenção de contas segregadas de benefícios e demais custos operacionais do serviço, e apresentação de cronograma de execução das etapas e sua precificação;

Item III - Taxa de administração mensal sobre a base de beneficiários a quem disponibilizados recursos pela PMSP, tomando por parâmetro a referência de 2.017.139 beneficiários e o cronograma de implementação contido no Item 9.3.3.1 do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPOSTA	
I	Taxa de emissão do cartão identificado e personalizado da PMSP	Valor (R\$) por cartão	Valor (R\$) total para 36 meses
II	Custo de uso da plataforma de integração do meio de pagamento, de criação e de manutenção de contas segregadas de benefícios e demais custos operacionais do serviço e apresentação de cronograma de execução das etapas e sua precificação	Valor (R\$) total para 36 meses	
		Cronograma de execução das etapas e sua precificação	
III	Taxa de administração mensal sobre a base de beneficiários a quem disponibilizados recursos pela PMSP	Valor mensal (R\$) por usuário	Valor (R\$) total para 36 meses

(Observação: O preço a ser ofertado corresponderá ao **MENOR PREÇO global, para o período de 36 (trinta e seis) meses** do objeto a ser contratado nas condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico**. A proposta deverá conter o valor total para execução do objeto, expresso em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso).

Declaramos, sob as penas da Lei, que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

O prazo para execução é de até 36 meses, contados da assinatura do contrato.

Esta proposta será válida pelo prazo de 60 dias (no mínimo), contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preço.

(local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa Proponente)

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Cargo: _____

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO-III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENDEREÇO: Viaduto do Chá, 15 - 12º andar. REF.: Processo nº 6011.2022/0000269-0
Licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202-SGM

A empresa....., com sede na
nº, CNPJ nº, por intermédio
de seu representante legal portador (a)
da cédula de identidade R.G. nº e inscrito(a)
no CPF/MF sob o nº , DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem
fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal da Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ/E-mail)

OBSERVAÇÕES:

1. Esta declaração deverá ser apresentada em original.
2. Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENDEREÇO: Viaduto do Chá, 15 - 12º andar
REF.: Processo nº 6011.2022/0000269-0
Licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202-SGM

A empresa, com sede na
..... nº, CNPJ nº.
....., por intermédio de seu representante legal
..... portador(a) da cédula de identidade R.G. nº.
..... e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº.
....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal
nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

Assinatura do representante legal da Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- 1. Esta declaração deverá ser apresentada em original.**
- 2. Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENDEREÇO: Viaduto do Chá, 15 - 12º andar.
REF: Processo nº 6011.2022/0000269-0
Licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022-SGM

A empresa
....., com
sede na
....., nº.
inscrita no CNPJ nº , DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local e Data

(Assinatura do representante legal da Empresa Proponente)

Nome: _____

RG _____

CPF _____

Cargo: _____ E-mail: _____

OBSERVAÇÕES:

1. Esta declaração deverá ser apresentada em original.
2. Preencher somente quando a empresa não possuir cadastro na Prefeitura do Município de São Paulo.

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENDEREÇO: Viaduto do Chá, 15 - 12º Andar.
REF.: Processo nº 6011.2022/0000269-0
Licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023-SGM

A empresa....., com sede nanº.....,C.N.P.J.nº....., DECLARA, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, para os fins de habilitação no presente procedimento licitatório, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data

Assinatura do representante legal da Empresa

Assinatura do Contador/Contabilista

R.G. nº

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ/E-mail)

(Nome legível e nº do R.G e CRC)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no original.

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO – VII

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Endereço: Viaduto do Chá nº 15 – 12º andar – Centro – CEP: 01002-900 São Paulo-SP
REF.: Processo nº 6011.2022/0000269-0
Licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023-SGM
PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE BALANÇO

ANÁLISE ECONÔMICA – FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: Liquidez Corrente - LC, Solvência Geral - SG e Liquidez Geral - LG.

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

liquidez corrente - índice maior ou igual a 1,00

liquidez solvência geral - índice maior ou igual a 1,00

liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no original.

ANEXO – VIII

MINUTA DO CONTRATO DO LOTE 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Governo Municipal, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 01002-900, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, a Senhora Tatiana Regina Renno Sutto, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, (ESTADO) - CEP: ____-____ - telefone: (____) _____, neste ato representada por seu procurador ou representante legal, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2022.0000269-0**, em especial da decisão ali encartada sob documento nº _____, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviço de gestão da informação baseado na extração, transformação e carregamento de dados oriundos de sistemas de informação disponibilizados pela Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP), com vistas à produção de armazém de dados, constituição de base de beneficiários de programas e políticas sociais e disponibilização de painéis interativos (*business intelligence*) que permitam a identificação dos beneficiários de cada programa ou benefício social selecionado no projeto e o monitoramento dos indicadores relacionados à execução do pagamento dos benefícios, pelo período de 36 meses, conforme especificações e quantidades contidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, e seus anexos, do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2022, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução, devendo a **CONTRATADA** se responsabilizar pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer os serviços na forma, quantidades, qualidade, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I.

3.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

3.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

3.4. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

3.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência – Anexo I.

3.6. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto da contratação.

3.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade a Lei 8.666/93, ou lei que a venha a substituir, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

3.8. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do objeto contratado.

3.9 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE, aos seus bens ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

3.10. Cumprir todos os itens descritos no Termo de Referência – Anexo I, sem prejuízo dos descritos em sua proposta comercial.

3.11. Não divulgar os dados identificados dos beneficiários dos programas sociais relacionados, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou para própria CONTRATANTE.

3.12. Garantir que toda a solução fornecida esteja em conformidade com o Decreto nº 60.663, de 25 de outubro de 2021, assegurando a integração da plataforma com o cadastro de bases de pessoas, cadastro de uso geral e login único.

3.13. Garantir que toda a solução fornecida e a guarda dos dados estejam de acordo com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).

3.14. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, bem como solicitar quaisquer informações e relatórios.

3.15 - Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.

3.16. Comunicar à equipe da CONTRATANTE, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

3.17. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por sua culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação.

3.18. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

3.19. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

3.20. Manter, durante a vigência contratual, informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

3.21. Refazer, por sua conta, os serviços rejeitados pela CONTRATANTE;

3.22. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução das atividades previstas.

3.23. Devolver, ao final do contrato, os recursos físicos ou tecnológicos disponibilizados pela CONTRATANTE.

3.24. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, ou que utilize o nome ou subdepartamentos da CONTRATANTE, salvo se houver prévia autorização da administração da CONTRATANTE ou subdepartamento.

3.25. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados.

3.26. Submeter as decisões e os documentos técnicos dos projetos à aprovação da área de TI da CONTRATANTE.

3.27. Entregar à CONTRATANTE todos os arquivos, versões intermediárias e finais de produtos, bases de dados, documentos e quaisquer outros conteúdos produzidos no decorrer e ao final da contratação. A ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativa.

3.28. Assinar o contrato em até cinco dias úteis a partir da convocação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços e a execução do contrato, por intermédio de servidores especialmente designados, de acordo com a lei no 8.666/93, atestar nas notas fiscais e/ou faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

4.2. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita;

4.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e proposta de preços da CONTRATADA.

4.4. Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do contrato, concedendo prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas detectadas, aplicando à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

- 4.5. Demandar a CONTRATADA por meio de ordem de serviço, de acordo com os critérios estabelecidos nesse termo de referência.
- 4.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 4.7. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do contratante, para realização dos serviços, de acordo com normas internas e necessidades previstas;
- 4.8. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
- 4.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA necessários para execução do objeto deste termo de referência;
- 4.11. Aprovar ou reprovar as atualizações tecnológicas propostas pela CONTRATADA;
- 4.12. Efetuar a homologação e dar aceite provisório e definitivo das soluções ofertadas e aos serviços nos prazos estabelecidos;
- 4.13. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 4.14. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido, exigindo o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 4.15. Oferecer um canal de comunicação para resolução rápida de problemas e comunicação de denúncias observadas pela CONTRATADA na execução do contrato.
- 4.16. Divulgar as informações de valores e contas aos beneficiários do Programa.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

5.1 - Nos termos do item 16 do Anexo 1 – Termo de Referência, a CONTRATADA será expressamente responsável quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos, em conformidade com o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

5.2 - A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. O valor total estimado do contrato para prestação dos serviços é de **R\$ _____** (_____), nele incluídos, impostos, encargos, e demais despesas, conforme proposta da CONTRATADA, cuja despesa onerará a dotação orçamentária n.º do orçamento de 2022, conforme Nota de Empenho N.º _____/2022, podendo ser alterado dentro dos limites legais, em face da inclusão ou cancelamento de projetos e serviços.

6.2. O valor contratual a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE remunera todos os custos necessários para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto deste ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA;

6.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

6.3.1. O índice de reajuste será o IPC-FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.

6.3.2 - Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria da Fazenda -SF.

6.3.3. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquela acordado na cláusula 6.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.3.4. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

6.4. Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 57.580/2017 e Portarias SF 104/94 e 389/2017, pelo índice IPC-FIPE.

6.5 - Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços, memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

6.6 - O reajuste, quando justificado e autorizado poderá ser efetuado por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93;

6.7 - Nas ocasiões em que a CONTRATADA for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor referente aos serviços formalmente solicitados por meio de Ordens de Serviços e efetivamente prestados no período, devidamente atestados pela CONTRATANTE, conforme Anexo I – Termo de Referência.

7.2 - O desconto correspondente às penalidades será subtraído da fatura do mês subsequente à sua apuração.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se ele não estiver de acordo com as especificações deste instrumento. A conclusão de cada etapa exigirá a emissão de termo de aceite pela CONTRATANTE.

7.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final de adimplemento de cada parcela, desde que estejam devidamente atestados pelo setor competente a fiel e regular prestação do serviço e o disposto na Portaria da Secretaria da Fazenda (SF) nº 170/2020 e as regras de recebimento do objeto previstas neste edital.

7.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado de cada um dos Contratos, conforme disposto nos § 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.6. As supressões ao objeto contratado decorrentes de acordo voluntário entre as partes serão dimensionadas nos termos da alínea “b” do §2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7 Os pagamentos estarão condicionados à execução do objeto, que deverá estar em conformidade com as condições, prazos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, apurados e atestados pelos servidores formalmente designados.

7.8 O pagamento dos serviços previstos no Anexo I - Termo de Referência estará condicionado à aprovação dos documentos por parte da CONTRATANTE, que ocorrerá no momento do “atesto”, a ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis da efetiva entrega de cada serviço.

7.9. Os serviços eventualmente não faturados no prazo previsto poderão ser objeto de faturamento complementar, devendo ser discriminados junto ao faturamento regular subsequente àquele em que deveriam estar incluídos ou a qualquer tempo limitado ao tempo prescricional.

7.10. A CONTRATADA anexará à sua fatura mensal os relatórios referentes aos itens tarifáveis cobrados e quaisquer outras informações pertinentes que considerar relevantes para a compreensão do faturamento efetuado.

7.11. Recebida a fatura da CONTRATADA com os respectivos relatórios e demais informações, a CONTRATANTE terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, para atestar a conformidade da cobrança pela verificação do atendimento às condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

7.12. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo indicado no item 7.4, sendo que, no caso de apuração de desconformidade entre a fatura apresentada e os serviços prestados, glosará os valores que apurar desconformes e efetuará o pagamento da parte incontroversa, apresentando dados que justifiquem a glosa aplicada.

7.13. No ato do pagamento, a CONTRATANTE procederá à retenção de tributos e contribuições nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal e demais normas expedidas, e repassará à CONTRATADA cópia dos comprovantes do recolhimento desses tributos.

7.14. Realizado o pagamento integral ou parcial, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA juntamente com o pagamento, Ofício de Informação de Pagamento Efetuado com a descrição dos itens pagos, valores retidos e glosados e neste último caso, anexando manifestação técnica indicando os motivos que as justifiquem, e os comprovantes de recolhimento de tributos.

7.15. No caso de pagamento parcial de fatura pela CONTRATANTE, com glosas de valores, conforme Ofício de Informação de Pagamento Efetuado, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE a sua manifestação, incluindo-a em ofício de faturamento regular, apresentando a contestação da glosa, que deverá apresentar questionamento objetivo sobre o procedimento de ateste realizado pela CONTRATANTE apontando a(s) discordância(s) identificada(s).

7.16 Recebida pela CONTRATANTE manifestação da CONTRATADA referente às glosas efetuadas, a CONTRATANTE atestará a conformidade da cobrança no prazo máximo equivalente àquele utilizado pela CONTRATADA para contestação da respectiva glosa e:

7.16.1. caso entenda a manifestação da CONTRATADA como satisfatória, efetuará o respectivo pagamento até o quinto dia útil do mês de vencimento do prazo indicado no item 7.4;

7.16.2. caso entenda a manifestação da CONTRATADA como insatisfatória, encaminhará até o 5º dia útil seguinte à data prevista para pagamento conforme item 7.4, ofício de Informação de pagamento efetuado com a ratificação de glosa;

7.16.3. Nas glosas aplicadas nos termos do Anexo I - Termo de Referência, caso os valores sejam ratificados após a conclusão dos procedimentos previstos, a CONTRATANTE efetuará a dedução dos valores na fatura vincenda.

7.17. A fim de resguardar a garantia de prévia defesa da CONTRATADA, os valores correspondentes a multas ou a indenizações consideradas devidas pela CONTRATANTE não poderão ser deduzidos de qualquer montante ainda a pagar à CONTRATADA sem a finalização do respectivo processo administrativo regular, conforme estabelecido pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.18. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade;

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.20. A CONTRATANTE, nos termos da Lei municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto municipal nº 47.096/2006, não realizará pagamento na hipótese de CONTRATADA constar do Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.

7.21. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANDO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/2010.

7.22. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.23. As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

7.24. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF n.º 05, de 05 de janeiro de 2012.

7.25. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.18, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.26. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/91 e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

8.2. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93 deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de rescisão unilateral e aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em uma das seguintes modalidades:

9.1.1 - Títulos da dívida pública

9.1.2 - Caução em dinheiro;

9.1.3 - Seguro-garantia;

9.1.4 - Fiança bancária;

9.2 - Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto ao Banco indicado pela Administração Pública, em conta específica, a qual será devolvida atualizada monetariamente, conforme § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993; e portaria SF 76/2019.

9.3 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.4 - O prazo de validade da garantia, nas modalidades fiança bancária, seguro garantia ou títulos da dívida pública deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo contratual, em conformidade com o § 2º do artigo 17 da Portaria n.º 76/2019-SF.

9.5 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.6 - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

9.7 - No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

9.8. A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

9.10. O atraso injustificado na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar sua rescisão unilateral, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste

9.11. Alterado o valor do contrato e/ou prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

9.12. A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos do Anexo 1 – Termo de Referência.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O(s) fiscal (is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI _____.

10.5. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E SANÇÃO

11.1. A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentares.

11.1.1 É assegurado à CONTRATANTE, no interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços, durante um período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste, na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, e demais disposições legais pertinentes.

11.1.1.1. Aplicam-se os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8666 de 1993, em caso de rescisão.

11.1.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis, excepcionada apenas a hipótese de subcontratação de terceiro para a prestação de serviços de hospedagem e computação e nuvem, que são permitidos.

11.1.2.1. Para as hipóteses de subcontratação previstas no item 11.1.2, a CONTRATADA deverá obter a prévia anuência da CONTRATANTE.

11.2. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03.

11.3. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo.

11.4. A CONTRATADA estará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no caso de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE e que tenham sido sanadas de imediato pela CONTRATADA, assim que identificada a conduta faltosa;

11.4.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto ou serviço sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

11.4.2.1. Passados 10 (dez) dias sem que o produto ou serviço tenha sido entregue ou que o suporte técnico tenha sido prestado, a CONTRATANTE poderá, a seu critério:

11.4.2.1.1. Considerar inadimplido o contrato e aplicar a penalidade prevista no item 11.5.

11.4.2.1.2. Aguardar que o produto ou serviço seja entregue ou o suporte técnico seja prestado, aplicando-se, sem prejuízo da multa prevista no item 11.4.2, a multa de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 11.5.

11.4.3. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento parcial do contrato, sobre o valor da parcela do produto ou do serviço parcialmente entregue.

11.4.3.1. Considera-se descumprimento parcial do contrato quando, mesmo com atraso, a CONTRATADA não puder adimplir de forma adequada ou completa parte de sua obrigação.

11.5 - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.6 - O não atendimento aos níveis mínimos de serviços especificados implicará em glosa no valor a ser pago conforme percentual médio atingido e penalidades cabíveis.

11.7. As penalidades previstas neste CONTRATO serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Municipal n.º 13.278/02 e no Decreto Municipal 44.279/03.

11.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.9 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.10. As multas serão descontadas do pagamento devido ou serão inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

11.11. A sanção prevista no artigo 87, IV, da Lei 8;666/93 será obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). .

11.12. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que retardarem a execução do objeto e/ou apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1. Na superveniência de qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do CONTRATO, deverá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável e consensual da divergência.

15.2. O procedimento de mediação deverá ser instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, perante a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Município de São Paulo, vinculada à Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 60.393/2021, tendo como mediador um integrante da carreira de Procurador do Município, de acordo com o seu regulamento.

15.3. A instauração do procedimento de mediação não desonera as PARTES de cumprirem as suas obrigações contratuais.

15.4. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE e à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante na mediação.

15.5. A outra PARTE deverá indicar igualmente o seu representante, nos termos do Regulamento da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos.

15.6. Os membros da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Procuradoria Geral do Município de São Paulo deverão proceder com oralidade, imparcialidade do mediador e pela busca pelo consenso, aplicando-se-lhes o disposto na Lei Federal nº 13.140/2015.

15.7. Caso as PARTES, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, essa poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

15.7.1. O termo aditivo não poderá descaracterizar o OBJETO do CONTRATO, ficando limitado pelos parâmetros e condições iniciais estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

15.8. Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

15.9. A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da PARTE interessada for rejeitado pela Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Procuradoria Geral do Município de São Paulo ou se as PARTES não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo

de 60 (sessenta) dias, a contar do pedido de instauração do procedimento, podendo esse prazo ser prorrogado por comum acordo pelas PARTES.

15.10. Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das PARTES deverá submeter a controvérsia ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo, o Edital de Pregão Eletrônico ____/2021-SGM, bem como, a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

16.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais disciplinando a matéria, bem como de recomendações técnicas tecidas pelos órgãos fiscalizadores, reguladores e acordos coletivos de trabalho ou documentos similares vinculados às categorias profissionais requeridas neste Certame.

16.4. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme preceitua o artigo 9º, da Lei nº 10.520/2002, dentre as demais que se fizerem pertinentes.

16.5.. A empresa Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e na Lei Federal nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da PMSP, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

16.6. Para a resolução de conflitos decorrentes do Contrato que não estejam sujeitos ao procedimento previsto na Cláusula Décima Quinta, bem como para o atendimento de questões urgentes, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, de XXXXX 2023.

**Chefe de Gabinete
SGM**

CONTRATADA

ANEXO – VIII-A

MINUTA DO CONTRATO DO LOTE 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Governo Municipal, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 01002-900, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, a Senhora Tatiana Regina Renno Sutto, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, (ESTADO) - CEP: ____-____ - telefone: (____) _____, neste ato representada por seu procurador ou representante legal, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2022.0000269-0**, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º _____, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de meio de pagamento eletrônico capaz de integrar numa mesma solução recursos de benefícios sociais de naturezas diferentes disponibilizados pela PMSP, destinados a cidadãos previamente cadastrados, pelo período de 36 meses, conforme especificações contidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos no termo de referência, anexo I, e seus anexos, do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2021, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução, devendo a **CONTRATADA** se responsabilizar pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer os serviços na forma, quantidades, qualidade, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I.

3.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

3.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

3.4. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

3.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência – Anexo I.

3.7. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto da contratação.

3.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade a Lei 8.666/93, ou lei que a venha a substituir, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

3.9. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do objeto contratado.

3.10 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE, aos seus bens ou a terceiros por sua culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

3.11. Cumprir todos os itens descritos no Termo de Referência – Anexo I, sem prejuízo dos descritos em sua proposta comercial.

3.12. Não divulgar os dados identificados dos beneficiários dos programas sociais relacionados, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou para própria CONTRATANTE.

3.13. Repassar o valor integral dos benefícios sociais deste Termo de Referência ao beneficiário, sendo vedados quaisquer descontos neste valor até o momento do crédito a ele.

3.14. Receber o arquivo e efetuar o processamento dos dados para geração de relatório de folha de pagamento e disponibilização das parcelas de benefício no sistema de pagamento.

3.15. Receber o arquivo e efetuar o processamento dos dados para emissão de cartão e disponibilização das parcelas dos benefícios por meio de crédito em conta.

3.16. Gerir os valores de que trata o item 5.21 do Anexo I – Termo de Referência no período entre o seu repasse pela CONTRATANTE e a sua efetiva utilização pelos beneficiários, obrigando-se a aplicá-los automaticamente em fundo de renda fixa com liquidez imediata, que tenha gestão passiva e, como objetivo, seguir o benchmark do CDI, composto exclusivamente por títulos públicos federais ou operações neles lastreados, durante todo o período entre o repasse dos valores de que trata o item 5.21 e a sua efetiva utilização pelos beneficiários.

3.17. Garantir que toda a solução fornecida esteja em conformidade com o Decreto nº 60.663, de 25 de outubro de 2021, assegurando a integração da plataforma com o cadastro de bases de pessoas, cadastro de uso geral e login único.

3.18. Garantir que toda a solução fornecida e a guarda dos dados estejam de acordo com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).

3.19. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, bem como solicitar quaisquer informações e relatórios.

3.20 - Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.

3.21. Comunicar à equipe da CONTRATANTE, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

3.22. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação.

3.23. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

3.24. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

3.25. Manter, durante a vigência contratual, informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

3.26. Refazer, por sua conta, os serviços rejeitados pela CONTRATANTE;

3.27. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução das atividades previstas.

3.28. Devolver, ao final do contrato, os recursos físicos ou tecnológicos disponibilizados pela CONTRATANTE.

3.29. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, ou que utilize o nome ou subdepartamentos da CONTRATANTE, salvo se houver prévia autorização da administração da CONTRATANTE ou subdepartamento.

3.30. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados.

3.31. Submeter as decisões e os documentos técnicos dos projetos à aprovação da área de TI da CONTRATANTE.

3.32. Entregar à CONTRATANTE todos os arquivos, versões intermediárias e finais de produtos, bases de dados, documentos e quaisquer outros conteúdos produzidos no decorrer e ao final da contratação. A ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativa.

3.33. Assinar o contrato em até cinco dias úteis a partir da convocação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços e a execução do contrato, por intermédio de servidores especialmente designados, de acordo com a lei no 8.666/93, atestar nas notas fiscais e/ou faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

4.2. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita;

4.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e proposta de preços da CONTRATADA.

- 4.4.** Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do contrato, concedendo prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas detectadas, aplicando à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 4.5. Demandar a CONTRATADA por meio de ordem de serviço, de acordo com os critérios estabelecidos nesse termo de referência.
- 4.6.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 4.7.** Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do contratante, para realização dos serviços, de acordo com normas internas e necessidades previstas;
- 4.8.** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
- 4.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA necessários para execução do objeto deste termo de referência;
- 4.11.** Aprovar ou reprovar as atualizações tecnológicas propostas pela CONTRATADA;
- 4.12.** Efetuar a homologação e dar aceite provisório e definitivo das soluções ofertadas e aos serviços nos prazos estabelecidos;
- 4.13.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 4.14.** Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido, exigindo o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 4.15. Oferecer um canal de comunicação para resolução rápida de problemas e comunicação de denúncias observadas pela CONTRATADA na execução do contrato.
- 4.16. Divulgar as informações de valores e contas aos beneficiários do Programa.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

5.1 - Nos termos do item 16 do Anexo 1 – Termo de Referência, a CONTRATADA será expressamente responsável quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos, em conformidade com o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

5.2 - A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. O valor total estimado do contrato para prestação dos serviços é de **R\$ _____** (_____), nele incluídos, impostos, encargos, e demais despesas, conforme proposta da CONTRATADA, cuja despesa onerará a dotação orçamentária n.º do orçamento de 2022, conforme Nota de Empenho N.º _____/2022, podendo ser alterado dentro dos limites legais, em face da inclusão ou cancelamento de projetos e serviços.

6.2. O valor contratual a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE remunera todos os custos necessários para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto deste ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA;

6.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto n° 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

6.3.1. O índice de reajuste será o IPC-FIPE, nos termos da Portaria SF n° 389/2017.

6.3.2 - Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria da Fazenda -SF.

6.3.3. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquela acordado na cláusula 6.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.3.4. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

6.4. Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto n° 57.580/2017 e Portarias SF 104/94 e 389/2017, pelo índice IPC-FIPE.

6.5 - Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços, memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

6.6 - O reajuste, quando justificado e autorizado poderá ser efetuado por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal n°. 8.666/93;

6.7 - Nas ocasiões em que a CONTRATADA for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - A CONTRATANTE deverá pagar mensalmente à CONTRATADA o valor total referente aos serviços efetivamente prestados no período conforme Relatório de Faturamento Mensal, devidamente atestado pela CONTRATANTE.

7.2 - O desconto correspondente às penalidades será subtraído da fatura do mês subsequente à sua apuração.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se ele não estiver de acordo com as especificações deste instrumento. A conclusão de cada etapa exigirá a emissão de termo de aceite pela CONTRATANTE.

7.6. As parcelas de pagamento respeitarão as etapas de implementação de cada fase, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I.

7.7. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final de adimplemento de cada parcela, desde que estejam devidamente atestados pelo setor competente a fiel e regular prestação do serviço e o disposto na Portaria da Secretaria da Fazenda (SF) nº 170/2020 e as regras de recebimento do objeto previstas neste edital.

7.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado de cada um dos Contratos, conforme disposto nos § 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.7. As supressões ao objeto contratado decorrentes de acordo voluntário entre as partes serão dimensionadas nos termos da alínea “b” do §2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. Os pagamentos serão realizados após a apresentação de Ofício com a discriminação dos valores para CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência.

7.10 Até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a CONTRATADA emitirá fatura à CONTRATANTE, por meio de Ofício, referente aos serviços executados no mês.

7.11. Os serviços eventualmente não faturados no prazo previsto poderão ser objeto de faturamento complementar, devendo ser discriminados junto ao faturamento regular subsequente àquele em que deveriam estar incluídos ou a qualquer tempo limitado ao tempo prescricional.

7.12. A CONTRATADA anexará à sua fatura mensal os relatórios referentes aos itens tarifáveis cobrados e quaisquer outras informações pertinentes que considerar relevantes para a compreensão do faturamento efetuado.

7.13. Recebida a fatura da CONTRATADA com os respectivos relatórios e demais informações, a CONTRATANTE terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, para atestar a conformidade da cobrança pela

verificação do atendimento às condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

7.14. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo indicado no item 11.10 do Anexo I - Termo de Referência, sendo que, no caso de apuração de desconformidade entre a fatura apresentada e os serviços prestados, glosará os valores que apurar desconformes e efetuará o pagamento da parte incontroversa, apresentando dados que justifiquem a glosa aplicada.

7.15. No ato do pagamento, a CONTRATANTE procederá à retenção de tributos e contribuições nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal e demais normas expedidas, e repassará à CONTRATADA cópia dos comprovantes do recolhimento desses tributos.

7.16. Realizado o pagamento integral ou parcial, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA juntamente com o pagamento, Ofício de Informação de Pagamento Efetuado com a descrição dos itens pagos, valores retidos e glosados e neste último caso, anexando manifestação técnica indicando os motivos que as justifiquem, e os comprovantes de recolhimento de tributos.

7.17. No caso de pagamento parcial de fatura pela CONTRATANTE, com glosas de valores, conforme Ofício de Informação de Pagamento Efetuado, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE a sua manifestação, incluindo-a em ofício de faturamento regular, apresentando a contestação da glosa, que deverá apresentar questionamento objetivo sobre o procedimento de ateste realizado pela CONTRATANTE apontando a(s) discordância(s) identificada(s).

7.18. Recebida pela CONTRATANTE manifestação da CONTRATADA referente às glosas efetuadas, a CONTRATANTE atestará a conformidade da cobrança no prazo máximo equivalente àquele utilizado pela CONTRATADA para contestação da respectiva glosa e:

7.18.1. caso entenda a manifestação da CONTRATADA como satisfatória, efetuará o respectivo pagamento até o quinto dia útil do mês de vencimento do prazo indicado no item 11.10 do Anexo I - Termo de Referência;

7.18.2. caso entenda a manifestação da CONTRATADA como insatisfatória, encaminhará até o 5º dia útil seguinte à data prevista para pagamento conforme item 11.10 do Anexo I - Termo de Referência, ofício de Informação de pagamento efetuado com a ratificação de glosa;

7.18.3. Nas glosas aplicadas nos termos do Anexo I - Termo de Referência, caso os valores sejam ratificados após a conclusão dos procedimentos previstos, a CONTRATANTE efetuará a dedução dos valores na fatura vincenda.

7.19. A fim de resguardar a garantia de prévia defesa da CONTRATADA, os valores correspondentes a multas ou indenizações consideradas devidas pela CONTRATANTE não poderão ser deduzidos de qualquer montante ainda a pagar à CONTRATADA sem a finalização do respectivo processo administrativo regular, conforme estabelecido pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.21. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade;

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.23. A CONTRATANTE, nos termos da Lei municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto municipal nº 47.096/2006, não realizará pagamento na hipótese de CONTRATADA constar do Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.

7.24. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANDO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/2010.

7.25. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.26. As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

7.27. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF n.º 05, de 05 de janeiro de 2012.

7.28. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.18, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.29. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/91 e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

8.2. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93 deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de rescisão unilateral e aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em uma das seguintes modalidades:

9.1.1 - Títulos da dívida pública

9.1.2 - Caução em dinheiro;

9.1.3 - Seguro-garantia;

9.1.4 - Fiança bancária;

9.2 - Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto ao Banco indicado pela Administração Pública, em conta específica, a qual será devolvida atualizada monetariamente, conforme § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993; e portaria SF 76/2019.

9.3 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.4 - O prazo de validade da garantia, nas modalidades fiança bancária, seguro garantia ou títulos da dívida pública deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo contratual, em conformidade com o § 2º do artigo 17 da Portaria n.º 76/2019-SF.

9.5 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.6 - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

9.7 - No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

9.8. A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

9.10. O atraso injustificado na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar sua rescisão unilateral, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste

9.11. Alterado o valor do contrato e/ou prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

9.12. A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos do Anexo 1 – Termo de Referência.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O(s) fiscal (is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI _____.

10.5. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E SANÇÃO

11.1. A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentares.

11.1.1 É assegurado à CONTRATANTE, no interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços, durante um período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste, na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, e demais disposições legais pertinentes.

11.1.1.1. Aplicam-se os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8666 de 1993, em caso de rescisão.

11.1.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual, excepcionada apenas a hipótese de subcontratação de terceiro para a prestação de atividades relacionadas aos serviços de instituição de pagamento previstos no inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 12.865/13 e Central de Atendimento ao Usuário, que são permitidos.

11.1.2.1. Para as hipóteses de subcontratação previstas no item 11.1.2, a CONTRATADA deverá obter a prévia anuência da CONTRATANTE.

11.2. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03.

11.3. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo.

11.4. A CONTRATADA estará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no caso de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE e que tenham sido sanadas de imediato pela CONTRATADA, assim que identificada a conduta faltosa;

11.4.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do serviço sobre o valor da parcela inadimplida, conforme cláusula 7.6, até o limite de 10 (dez) dias.

11.4.2.1. Passados 10 (dez) dias sem que o serviço tenha sido prestado, a CONTRATANTE poderá, a seu critério:

11.4.2.1.1. Considerar inadimplido o contrato e aplicar a penalidade prevista no item 11.5.

11.4.2.1.2. Aguardar que o serviço seja prestado, aplicando-se, sem prejuízo da multa prevista no item 11.4.2, a multa de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 11.5.

11.4.3. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento parcial do contrato, sobre o valor da parcela do serviço parcialmente entregue.

11.4.3.1. Considera-se descumprimento parcial do contrato quando, mesmo com atraso, a CONTRATADA não puder adimplir de forma adequada ou completa parte de sua obrigação.

11.5 - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.6 - O não atendimento aos níveis mínimos de serviços especificados implicará em glosa no valor a ser pago conforme percentual médio atingido e penalidades cabíveis.

11.7. As penalidades previstas neste CONTRATO serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Municipal n.º 13.278/02 e no Decreto Municipal 44.279/03.

11.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.9 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.10. As multas serão descontadas do pagamento devido ou serão inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

11.11. A sanção prevista no artigo 87, IV, da Lei 8;666/93 será obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

11.12. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que retardarem a execução do objeto e/ou apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta

própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1. Na superveniência de qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do CONTRATO, deverá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável e consensual da divergência.

15.2. O procedimento de mediação deverá ser instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, perante a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Município de São Paulo, vinculada à Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 60.393/2021, tendo como mediador um integrante da carreira de Procurador do Município, de acordo com o seu regulamento.

15.3. A instauração do procedimento de mediação não desonera as PARTES de cumprirem as suas obrigações contratuais.

15.4. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE e à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante na mediação.

15.5. A outra PARTE deverá indicar igualmente o seu representante, nos termos do Regulamento da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos.

15.6. Os membros da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Procuradoria Geral do Município de São Paulo deverão proceder com oralidade, imparcialidade do mediador e pela busca pelo consenso, aplicando-se-lhes o disposto na Lei Federal nº 13.140/2015.

15.7. Caso as PARTES, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, essa poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

15.7.1. O termo aditivo não poderá descaracterizar o OBJETO do CONTRATO, ficando limitado pelos parâmetros e condições iniciais estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

15.8. Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

15.9. A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da PARTE interessada for rejeitado pela Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Procuradoria Geral do Município de São Paulo ou se as PARTES não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do pedido de instauração do procedimento, podendo esse prazo ser prorrogado por comum acordo pelas PARTES.

15.10. Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das PARTES deverá submeter a controvérsia ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo, o Edital de Pregão Eletrônico ____/2021-SGM, bem como, a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

16.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais disciplinando a matéria, bem como de recomendações técnicas tecidas pelos órgãos fiscalizadores, reguladores e acordos coletivos de trabalho ou documentos similares vinculados às categorias profissionais requeridas neste Certame.

16.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme preceitua o artigo 9º, da Lei nº 10.520/2002, dentre as demais que se fizerem pertinentes.

16.5. A empresa Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e na Lei Federal nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da PMSP, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

16.6. Para a resolução de conflitos decorrentes do Contrato que não estejam sujeitos ao procedimento previsto na Cláusula Décima Quinta, bem como para o atendimento de questões urgentes, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, de XXXXX 2023.

**Chefe de Gabinete
SGM**

CONTRATADA

MONUETA